



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**FERNANDO VIEIRA**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ABORDAGEM  
POLICIAL: A QUESTÃO DA TORTURA**

Florianópolis – SC

Junho de 2016

**FERNANDO VIEIRA**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ABORDAGEM POLICIAL: A  
QUESTÃO DA TORTURA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Leticia Albuquerque.

Florianópolis – SC

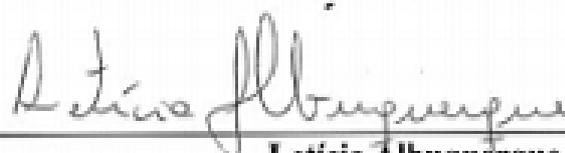
Junho de 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

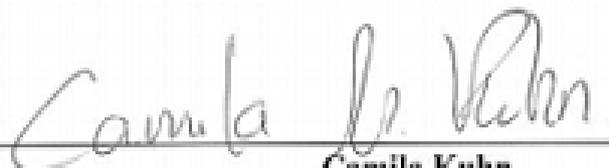
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "A Violação Dos Direitos Humanos Na Abordagem Policial: A Questão Da Tortura", elaborado pelo acadêmico "Fernando Vieira", defendido em 24/06/2016 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 9,0 (nove), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

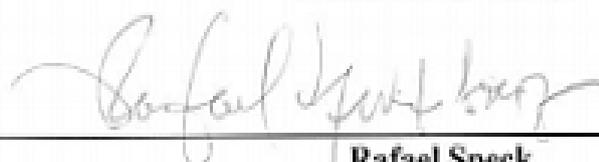
Florianópolis, 24 de junho de 2016



Leticia Albuquerque  
Professor Orientador



Camila Kuhn  
Membro de Banca



Rafael Speck  
Membro de Banca



**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Ciências Jurídicas**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E**  
**ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA**

Aluno(a): Fernando Vieira

RG: 3218099

CPF: 01801535957

Matrícula: 11200056

Título do TCC: "A Violação Dos Direitos Humanos Na Abordagem Policial: A Questão Da Tortura"

Orientador(a): Leticia Albuquerque

Eu, Fernando Vieira, acima qualificado; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 24 de junho de 2016.

  
**FERNANDO VIEIRA**

*Dedico esse trabalho inicialmente a Deus, que me proporcionou força e coragem durante toda esta longa caminhada, a toda minha família e amigos que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida. Em especial aos meus filhos pela compreensão por todas as horas em que passei estudando e não pude estar presente.*

## **AGRADECIMENTO**

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades

A meus pais pelo incentivo e os valores ensinados

A minha esposa Fernanda, por acreditar e me ajudar a transformar nossos sonhos em realidade

Aos meus filhos Carlos e Gustavo pelo amor e a compreensão a mim conferida

Aos amigos pelo estímulo para que continuasse os estudos

A minha orientadora, Professora Doutora Leticia Albuquerque, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Nelson Mandela

## **RESUMO**

O presente trabalho visa demonstrar a violação dos direitos humanos durante a abordagem policial, mais especificamente o uso dos meios de tortura e a constante preocupação da polícia militar do Estado de Santa Catarina com a formação adequada de seus agentes.

Faz-se uma abordagem histórica quanto ao surgimento dos direitos humanos, da antiguidade aos dias atuais. Após descreve-se os direitos humanos no Brasil como um enfoque na legalidade dos meios e aparatos a serem utilizados contra a violação dos direitos humanos e a dignidade das pessoas.

Finalizando, demonstra-se preocupação da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina desde a formação até a atuação de seus agentes de segurança, seguindo os preceitos legais e orientadores da conduta policial.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Abordagem policial. Formação.

## **ABSTRACT**

This study aims to demonstrate the violation of human rights during the groundless police approach, specifically the use of means of torture and constant concern of the military police of the state of Santa Catarina with the proper training of their agents.

It will be a historical approach to the emergence of human rights, from antiquity to the present day. After it describes human rights in Brazil as a focus on the legality of means and devices to be used against the violation of human rights and dignity of people.

Finally, it is demonstrated concern of the Military Police of the State of Santa Catarina from the formation to the performance of its security officers, following the legal requirements and supervisors of police conduct.

Keywords: Human Rights. Police approach. Formation.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CFSD – Curso de Formação de Soldados

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina

MCN – Matriz Curricular Nacional

NGE – Norma Geral de Ensino

PNEDH – Plano Nacional de Educação dos Direitos Humanos

VTR - Viatura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>CAPITULO I – INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	14
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓTICA</b> .....	14
1.1 O PAPEL DA ONU NA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	20
1.2 DIMENSÕES DOS DIREITO HUMANOS.....	25
1.2.1 Primeira Dimensão – Liberdade.....	25
1.2.2 Segunda Dimensão – Igualdade.....	26
1.2.3 Terceira Dimensão – Fraternidade.....	27
1.2.4 Quarta Dimensão – Democracia, Informação, Pluralismo e Biodireito.....	27
1.2.5 Quinta Dimensão - Direito a Paz.....	28
1.3 STATUS NORMATIVOS DOS TRATADOS.....	29
1.4 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948.....	30
1.5 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.....	31
1.6 CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS.....	32
<b>CAPÍTULO II - DIREITOS HUMANOS NO BRASIL</b> .....	34
<b>2 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E A SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	34
2.1 SEGURANÇA PÚBLICA.....	34
2.1.1 Da Polícia Federal.....	35
2.1.2 Da Polícia Rodoviária Federal.....	36
2.1.3 Da Polícia Ferroviária Federal.....	37
2.1.4 Das Polícias Estaduais.....	37
2.2 LEI DE COMBATE À TORTURA: ABORDAGEM HISTORICA E OUTROS ASPECTOS.....	38
2.3 CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI.....	41
<b>CAPÍTULO III - A ABORDAGEM POLICIAL: DA FORMAÇÃO A ATUAÇÃO</b> .....	45
<b>3 DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL</b> .....	45
3.1 O PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	47

3.2 A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR.....	48
3.3 MATRIZ CURRICULAR NACIONAL –MCN.....	49
3.4 BASE CURRICULAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	50
3.5 REQUISITOS DA ABORDAGEM.....	52
3.6 OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	54
3.7 A PIRÂMIDE DO ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA.....	55
3.8 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA ABORDAGEM POLICIAL.....	56
3.8.1 Viatura Policial.....	56
3.8.2 Arma De Fogo.....	57
3.8.3 Algema.....	58
3.8.4 Gás Pimenta.....	58
3.8.5 Colete Balístico.....	59
3.9 SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF – USO DE ALGEMAS.....	60
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>69</b>

## INTRODUÇÃO

Desde algum tempo o mundo vem se despertando para as questões de violação dos direitos humanos, mais especificamente após a 2ª Guerra Mundial e o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Neste sentido, procurou-se reconhecer a dignidade da pessoa humana em vários aspectos, entre eles a violação dos direitos humanos durante a abordagem policial, mais especificamente a questão da tortura.

Cabe salientar, que na formulação deste trabalho acadêmico adotou-se como método de abordagem o dedutivo. Como técnica de pesquisa foi utilizado fundamentalmente a bibliográfica e documental, onde para conseguirmos obter um resultado final percorremos por alguns marcos teórico intermediários analisando a legislação vigente e doutrinas pertinentes ao tema.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar que a atividade policial possui suas peculiaridades quanto ao uso da força, mas que não permite ao agente público violar os direitos humanos e utilizar-se de técnicas de torturas para obter êxito nas abordagens policiais. Já os objetivos específicos são de ratificar que a não violação aos direitos humanos deve ser observada em todas as circunstâncias durante a abordagem policial, logo deve-se realizar uma análise no uso das técnicas de abordagem no âmbito da segurança pública, e desta forma, demonstrar que a tortura é uma conduta que viola os direitos humanos, relatando assim, que os procedimentos operacionais padrão proferidos pela polícia militar do Estado de Santa Catarina e a observância na pirâmide do escalonamento da força devem ser seguidos na íntegra para que possamos evitar abordagens violentas e sem observação aos direitos humanos.

Cabe salientar que o presente trabalho monográfico é dividido em três capítulos: No Capítulo I, verifica-se a internacionalização dos direitos humanos, bem como o papel da Organização das Nações Unidas na internacionalização destes mesmos direitos. Desta feita, são delimitados os principais órgãos que compõem a ONU, como o conselho de segurança, a assembleia geral, o conselho econômico e social, o conselho de tutela, a corte internacional de justiça e o secretariado. Dando continuidade na pesquisa, aborda-se as cinco dimensões dos direitos humanos, a declaração universal dos direitos humanos, o pacto San José da Costa

Rica, bem como os principais tratados e convenções inerentes aos direitos humanos e o respeito a dignidade das pessoas.

Já no Capítulo II, tem-se como meta demonstrar os direitos humanos no Brasil, efetuando uma abordagem propedêutica do Artigo 144 da constituição federal de 1988, visando nortear os órgãos que fazem parte da segurança pública. Faz-se ainda, verificação da Lei 9455/97 (Lei de tortura) e com a necessidade na complementação deste Capítulo, descreve-se o código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

Além disso, no Capítulo III vislumbra-se uma abordagem ao ensino da atividade policial, demonstrando desde a formação até a atuação policial, logo se delimita o contraponto entre a atividade policial e os direitos humanos, bem como o programa nacional dos DH, a matriz curricular nacional e a preocupação da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina com o ensino.

Cabe frisar que a pesquisademonstra o amparo legal para a realização da abordagem policial, com visão aos procedimentos operacionais padrão da PMSC, a pirâmide do escalonamento do uso da força e por fim, a súmula vinculante nº 11/STF que versa sobre o uso legal das algemas.

## CAPITULO I – INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A evolução histórica são fatos sucessivos que aconteceram durante milhares de anos que trouxeram ganhos e conquistas para os direitos humanos, é de extrema importância salientar que os preceitos de direitos humanos foram adquiridos durante os últimos três milênios da civilização, mas é preciso voltar ao ano de 2040 A.C para analisarmos o Código de Ur-nammu.

Este código foi criado na suméria, onde se tinha uma terra sem lei, não civilizada, uma terra onde todos resolviam seus próprios problemas da forma que quisessem, sem qualquer intervenção estatal. Desta feita, surgiu o princípio da reparabilidade dos danos Moraes.

É preciso analisar o período histórico com atenção para que possamos entender as atuais classificações dos direitos humanos. Já na antiguidade a cerca do surgimento do desenvolvimento dos direitos humanos com a tomada do império romano pelos povos bárbaros. É necessário destacar que inicialmente não existia nenhuma previsão normativa para regular a vida das pessoas em sociedade, dessa maneira cada pessoa defendia os seus interesses da forma que melhor lhe favorecesse. Assim sendo a desproporcionalidade se mostrava como uma característica patente, no entanto devido a necessidade de regulamentar a conduta das pessoas em sociedade surgiram, também, normas com esse intuito, como o Código de Hamurabi e a lei das doze tábuas.

Alexandre de Moraes, em seu curso de Direito Constitucional destaca:

A origem dos direitos individuais do homem pode ser apontada no antigo Egito e na Mesopotâmia, no terceiro milênio A.C. onde já eram previstos alguns mecanismos para proteção individual em relação ao estado. O Código de Hamurabi talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes. (Moraes, 2000. p.24)

Por isso, cabe frisar que o Código de Hamurabi, foi elaborado para regular a vida em sociedade nas cidades babilônicas. Antes disso não havia regra de convivência naquela sociedade para que pudesse ser predeterminado aos seus integrantes o segmento a ser cumprido, desta forma verificou-se que o código de hamurabi possui penas cruéis, infamantes,

desumanas e até sansão mortal era largamente empregada. A pena capital não raramente era aplicada em uma série de eventos.

No entanto é preciso pensar em defesa dos direitos humanos com os olhos da antiguidade, pois se imaginarmos observar este pleito com uma visão atual não vamos conseguir enxergar o surgimento dos direitos humanos como um todo. O Código de Hamurabi trazia uma série de regras que o povo deveria seguir, o problema era que as pessoas eram tratadas de acordo com a sua classe social, dependendo a qual classe social pertencente, tinha-se tratamento diferenciado.

O Código de Hamurabi trazia três diferentes distinções entre as classes sociais, estas por sua vez eram tratadas pela própria legislação com diferenciação e sanções, inclusive penais. Por vezes aplicavam-se penas cruéis as classes mais baixas, e a mais alta tinham direito a pagar suas penas com propriedade.

O Código de Hamurabi fazia a divisão em três classes: 1ª classe awelum (filho do homen) onde eram aplicadas penas pecuniárias. Já a 2ª classe mushkenum (cidadão livre), era uma classe intermediária, se violassem as normas, ora teriam penas reparatórias pecuniárias, ora teriam penas capitais dependendo da gravidade. Por fim a 3ª classe wardum (escravos marcados) podia ter a propriedade mas suas penas nunca eram pecuniárias, se violassem as normas as penas eram cruéis, de morte ou mutilação. A pena de morte era largamente aplicada, seja na fogueira, na forca, por afogamento ou empalação. A mutilação era infligida de acordo com a natureza da ofensa.

Para entendermos que com tais penas há certa proteção dos direitos humanos é necessário compreender que antes disso não tínhamos nenhum tipo de sanção para quem cometesse qualquer crime, ex: a partir do código de hamurabi, quem furtava perdia uma mão, quem furtava pela segunda vez perdia a outra mão, vejamos então que havia certa proteção aos direitos humanos.

Na antiguidade possuíam ainda a Leis das Doze Tábuas, como cita o autor Jair Lot Vieira:

A importância da Lei das doze tábuas é incontestável. Os próprios romanos, aceitavam a observação do historiador Tito Lívio, consideravam-na como a *Fonsominispubliciprivatique* juris, fonte de todo direito público e privado. O seu grande valor consiste em ter uma das primeiras leis que ditava normas eliminando as diferenças de classes, isto em função de as leis do período monárquico não mais se adaptarem à nova forma de governo, isto é, à república; e por ter sido a que deu origem ao direito civil e às ações da Lei. (Vieira. 2011. P.123)

De qualquer maneira tínhamos um conjunto de regras que serviam para regular a vida do povo romano, essas regras são assim configuradas porque era a lei das doze tábuas composta por dozes peças de madeira que foram colocadas diante do fórum romano para que todas as pessoas da sociedade conhecessem o seu conteúdo, é possível afirmar, portanto, que foi desta forma que surgiu a publicidade das normas vigente a época, a lei das doze tábuas levou em consideração um princípio de igualdade entre todos os integrantes da sociedade, ao contrário do que acontecia com o código de hamurabi as pessoas eram tratadas de forma diversa em virtude da classe social, dessa maneira é possível mencionar o princípio da igualdade, preceito tão importante e inerente aos direitos humanos, teve seu documento expressivo a partir deste estante. A lei das doze tábuas configura-se em uma importância de destaque na história, por que alguns séculos depois houve a confirmação pelo Rei Justiniano. Foi desta forma que os direitos humanos chegaram aos dias atuais e desta forma podemos entender e refletir sobre os verdadeiros anseios da sociedade em prou do ser humano.

A lei das Doze Tábuas tinha como grande legado o princípio da publicidade das normas e o princípio da igualdade entre todos os habitantes, ter isso como legado naquela época era ter uma visão moderna de proteção aos direitos humanos, desta forma foi positivado o princípio de que todos são iguais perante a lei. A referida lei acabou influenciando todo o direito moderno, com regras processuais e até mesmo de direito de família.

Já na idade média, período da história considerado obscuro, pois foi este o momento que mais se desenvolveu a proteção dos direitos humanos. Diante disso, cabe salientar e destacar que nesta época que tivemos o surgimento da Magna Carta na Inglaterra, em 1215.

Este diploma, inicialmente, surgiu para por fim a contenda existente entre o Rei João Sem Terra e o papa Inocêncio III, era na verdade uma controvérsia entre a monarquia e a igreja, desta forma podemos verificar que a partir da Magna Carta tornou-se um dever do Rei submeter-se a Lei, algo que até então não teria acontecido. A magna carta também trouxe consigo a previsão de proteção de direitos ainda não presentes da história, foi aí então que surgiu o habeas corpus, além disso foi previsto ou criado o direito de propriedade e também do devido processo legal, mas a antiguidade e também a idade média não tinham trazido ainda uma proteção suficiente e satisfatória para os direitos humanos. Porém podemos afirmar que foi com o surgimento da magna carta que houve o nascedouro dos direitos humanos, inicialmente os direitos de primeira dimensão, mas o grande salto foi com a chegada da idade

moderna, onde após a tomada de Constantinopla pelos turcos-otomanos, estendendo-se até a revolução francesa de 1789.

A magna carta foi em consequência de uma sequência de erro por parte do Rei João, pois levou os barões ingleses a se revoltar e impor limites ao poder real. Havia naquela época uma contenda entre a igreja, monarquia e a nobreza, entre o Papara Inocência III e o Rei João sem terra, onde a nobreza estava insatisfeita. Diante disso, os barões obrigam o Rei João sem terra a ceder direitos, é o fim do absolutismo, o rei não possuía mais o poder absoluto. Com isso, o rei ficou sem prestígio, inclusive com a igreja. Portanto os barões revoltados invadiram Londres, logo o Rei João sem terra para que ele continuasse no poder, foi obrigado a assinar este famoso documento, que é a Magna Carta.

Em alguns artigos da magna carta, fica claro que alguns princípios estão explícitos no decorrer do texto: princípio do devido processo legal, da supremacia da justiça, onde nenhum ser humano seria impedido do direito a justiça bem como ser julgado de acordo com a lei.

O poder dos governantes passa a ser limitado, não apenas por normas superiores, fundadas no costume ou na religião, mas também por direitos subjetivos dos governados, dos poderes do rei, pode-se dizer que a democracia moderna desponta em embrião nesse documento do século XIII. Nada a ver, obviamente, com a *demokratia* grega. Esta se caracteriza, com efeito, pela soberania popular ativa, com o *demos* exercendo conjuntamente as funções legislativa e judiciária, além da tomada das grandes decisões políticas, como a paz e a guerra.

A magna carta de 1215 foi um marco limitador para os monarcas da época, pois eles detinham o poder, e com a vigência deste ordenamento foram restringidos os poderes monárquicos, a partir deste momento os detentores do poder também tinham que seguir o que preceituava a lei, especialmente o Rei que assinou a magna carta. Foi desta forma que o povo conseguiu impedir o exercício do poder absoluto, antes “O Rei era a Lei”, a partir da magna carta ele deveria obedecer à lei e não mais seria ele a própria lei. (COMPARATO. 2010. P. 92)

Como prova disso que menciona o nobre autor, a magna carta trouxe alguns artigos e cláusula que entendemos ser de fundamental importância. No artigo 1º aborda-se a liberdade, especialmente da igreja; na cláusula 39 foca que ninguém será preso ou perderá direitos sem o devido processo legal; já na cláusula 40 expressamente menciona que a ninguém será negado o direito ou a justiça. É importante observarmos que em 1215 havia escravos, mas mesmo nesta condição teria o direito de justiça, ou seja, mesmo após determinado ato delituoso, o escravo teria o seu devido processo legal e lhe seria dados amplos direitos à justiça. A magna

carta também trouxe dispositivos para proteger a prisão ilegal, que na verdade seria uma espécie de habeas corpus, portanto não é uma lei específica de habeas corpus, mas a magna carta trouxe a primeira abordagem ao tema, havia dispositivos na magna carta dispositivos que garantiam a soltura. É importante frisar que com a magna carta alguns direitos já parecem ser mais visíveis, apesar de estarmos falando do ano de 1215.

Em 1679, surgiu a lei do habeas corpus cujo inicialmente foi uma lei que garantia a liberdade dos súditos, mas havia exceções. Não cabia habeas corpus em ato de insubordinação ou traição ao senhor feudal. A diferença entre o habeas corpus, abordado na magna carta, e a lei de habeas corpus propriamente dita, é que a magna carta de 1215 apenas abordou de forma superficial o tema, já a lei de habeas corpus de 1679 tratou do tema com mais especificidade e detalhou o seu uso e ainda a forma na qual deveria ser aplicada. O próximo avanço na história da luta pelos direitos humanos, foi o surgimento da declaração de direitos de 1689.

Este documento desenvolvido na Inglaterra assegurava vários direitos, entre o de poder ao parlamento, a liberdade, a vida e propriedade privada de todos. Foi desta maneira que se instaurou a monarquia parlamentarista, é importante frisar que ao longo da história o rei vai perdendo poder, e o aumento do poder do povo através dos seus representantes legais. Com o enfraquecimento do poder do rei, houve uma série de revoluções, entre elas a revolução gloriosa, desta forma provou-se que era possível acabar com a figura do Rei absoluto sem acabar com a figura do Rei, então para acabar com o regime absolutista não era necessário acabar com o Rei desde que aceitasse uma completa submissão as leis ditadas pelo parlamento. Assim a revolução gloriosa deu início a uma prática que até hoje é seguida na Inglaterra, que é a monarquia parlamentar em substituição ao absolutismo.

A Bill Of Rights teve como grande marco a subordinação do Rei as Leis e a criação da monarquia parlamentarista, e a visível divisão dos poderes. O novo Rei (Guilherme III) aceitou a declaração dos direitos em 1689, assumindo a coroa com intuito de amenizar as diferenças entre o rei e o parlamento. Ficou claro então que nenhum assunto poderia ser tratado sem o consentimento do parlamento, algo que antes via-se impossível com o regime absolutista.

Em 1776 criou-se a declaração da independência dos Estados Unidos da América, esta declaração foi inscrita por Thomas Jefferson em 1776, trouxe como grande marco teórico a previsão dos direitos naturais, teve grande influência iluminista. Esta declaração foi criada pelas treze colônias que estavam sendo invadidas pelos ingleses, que estavam se aproveitando

da América do Norte com aumento excessivo de impostos para pagar prejuízos das guerras feitas pelos ingleses. Cabe salientar que os ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade tiveram grande importância na confecção da Declaração da Independência dos Estados Unidos da América.

Dessa declaração, veio à constituição dos Estados Unidos já após a independência, e ainda ratificou o direito a vida, a liberdade e a busca pela felicidade. A constituição do EUA instituiu o presidencialismo, que se tornou um marco na história dos direitos humanos, pois atribuiu aos delegados de cada Estado a função de representação do povo Estadunidense. É o povo delegando poder aos seus representantes.

Desta feita, não podemos deixar de abordar as idéias de revolução francesa, tão seguidos pelos idealizadores dos direitos humanos.

O grande movimento que eclodiu na França em 1789 veio operar na palavra *revolução* uma mudança semântica de 180°. Desde então, o termo passou a se usar para indicar uma renovação completa das estruturas sociopolíticas, a instauração *ex novo* não apenas de um governo ou de um regime político, mas de uma sociedade, no conjunto das relações de poder que compõem a sua estrutura. Os revolucionários já não são os que revoltam para restaurar a antiga ordem política, mas os que lutam com todas as armas... (COMPARATO. 2010. P.141)

Com o intuito de aprofundar ainda mais o termo *revolução* abordado pelo autor, acreditamos ser necessário mencionar que havia três Estados: Primeiro Estado: Clero. Segundo Estado: Os nobres. Terceiro Estado: Burgueses e camponeses. O primeiro e segundo Estado, eles custavam muito e o que bancava tudo era o terceiro estado. Diante disso surgiu a insatisfação do terceiro estado, pois representavam quase 95 % da população da França e detinham pouco poder e riquezas. Com isso, o terceiro estado não via alternativa senão a revolução, logo houve a quebra da Bastilha, que era o símbolo do absolutismo francês. Este local era onde ficavam os presos políticos e era um local tenebroso, houve também o golpe de 18 de Brumário em novembro de 1799 onde pôe fim ao diretório, iniciando a era napoleônica, tivemos ainda morte do Rei Luiz XVI e para finalizar a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão com o lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Em 26 de agosto de 1789 foi proclamada a declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, onde foram abordados os seguintes temas: o respeito pela dignidade das pessoas, a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei, o direito à propriedade individual, o direito de resistência à opressão política, a liberdade de pensamento e opinião e o início da laicidade dos Estados. Cabe salientar que tais pontos abordados serviram de parâmetro para outras

constituições. Foi então criada a constituição francesa, que por hora também trouxe uma abordagem bastante significativa a determinados temas, entre eles a igualdade jurídica entre os indivíduos, livre comércio, fim dos privilégios do clero e da nobreza, proibição de greves, liberdade de crenças, separação do Estado e da igreja e principalmente a separação dos poderes em executivo, legislativo e judiciário.

Outro marco histórico importante, mas desastroso, foi a segunda guerra mundial, pois foi onde surgiram vários tratados, os principais serão abordados ainda neste capítulo. Ainda em 1945 na cidade de São Francisco, realizou-se uma conferência para criação da Organização das Nações Unidas -ONU.

## **1.1 O PAPEL DA ONU NA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Com o advento da segunda guerra mundial, surgiram vários tratados, onde os principais serão destacados neste capítulo. Tivemos a figura emblemática de Adolf Hitler, que com sua ideia de subjugação de raças trouxe o massacre do povo judeu e outros.

Diante disso, Castilho (2015, p.56) define:

Adolf Hitler, assim que assumiu a função de chanceler, retirou a Alemanha da Liga das Nações, claramente para não ter que obedecer à política de desarmamento mundial defendida pela entidade. Em 1934, mandou executar centenas de desafetos do seu governo. Em 1935, criou a força aérea alemã (...)

Hitler, com seu discurso autoritarista e totalitarista implantou algumas medidas que até hoje não conseguimos entender, após a 1ª guerra mundial através da assinatura do Tratado de Versalhes, a Alemanha teve que ceder terras além de outras concessões aos países vencedores da guerra. Isso foi na verdade a causa de um sentimento nacionalista naquele povo, e com a ascensão ao poder de Hitler em 1939 a Polônia foi invadida pela Alemanha, acarretando a declaração de guerra por parte do Reino Unido e da França, logo após teve o ataque a Pearl Harbor houve a eclosão da 2ª guerra mundial e todo aquele episódio massacrante e desastroso se tornou real com milhares de pessoas mortas para que se mantivesse o império da raça ariana, assim se consumou a guerra até o seu final. No final, o Japão não admitiu a derrota e continuou na guerra até que os Estados Unidos lançaram as bombas em Hiroshima e Nagasaki deixando aproximadamente duzentos mil feridos e

cinquenta milhões de mortos. Após o final da segunda guerra mundial se observou a descoberta de violações, entre elas a criação das câmaras de gás e de vários instrumentos de tortura, foi um grande marco na violação dos direitos humanos conhecido como holocausto.

Desta forma, após o fim da segunda grande guerra, foi instituído o tribunal de Nuremberg em 1946, para julgar aqueles que participaram das atrocidades cometidas durante a guerra. Foi quando pela primeira vez, falou-se em um tribunal internacional. Foi então criada a Organização das Nações Unidas – ONU, esta instituição tem como preceito principal coibir qualquer tipo de conflito no âmbito mundial ou a tentativa do surgimento de uma nova ou da terceira guerra mundial, cabe salientar que o instrumento legal que institui a ONU foi a Carta das Nações Unidas, onde possui hoje 193 países membros. A carta das Nações Unidas tinha como objetivo a solidariedade e a concórdia entre os povos e o respeito entre a justiça, a lei e os tratados. Já no início a Carta da ONU, explicita em seu texto a preocupação com os direitos fundamentais do homem, assim:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos (...). (CARTA DA ONU, 1945)

Desta forma, fica claro e evidente que a ONU tem como objetivo principal a defesa do ser humano, dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, de criação de condições que mantenham a justiça e o direito internacional, garantia da paz mundial se colocando contra qualquer conflito armado, garantir o progresso entre as nações, entre outros. Como citado na Carta de Criação da ONU, foram instituídos seis principais órgãos: Conselho de Segurança, Assembleia Geral, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado.

O Conselho de Segurança possui uma importância maior, pois as atribuições de maior gravidade, passam necessariamente pelo Conselho de Segurança, como a manutenção da paz e a segurança nacional.

Castilho (2015, p.141) tem como foco a definição de que:

O Conselho de Segurança é composto que quinze membros. China, França, Reino Unido, EUA e Rússia são membros permanentes. Os outros dez (membros não permanentes) são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos. A

finalidade do conselho é, em primeiro lugar, contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacional.

Conforme o autor percebe-se a grande importância do Conselho de Segurança no papel de pacificador dos conflitos. De tão grande importância no cenário internacional, que este instituto tem grande relevância na tomada de decisões nas reuniões e deliberações da ONU.

O conselho de segurança cabe além de dirimir conflitos, orientar toda a Organização das Nações Unidas nas tomadas de decisões que necessitam parecer técnico de segurança internacional.

Já a Assembleia Geral, constitui-se em um órgão colegiado da ONU que reúne todos os 193 países. É onde os países debatem o grande legado da ONU que é basicamente a manutenção da paz, promoção do desenvolvimento e a segurança internacional. De acordo com Alexandre Moraes (2013, p.15) as pessoas devem estar protegidas pelo império da lei e jamais devam ser forçada a se rebelarem contra a tirania e a opressão.

Por isso, devemos sempre nos manifestar contra as ilegalidades e atrocidades cometidas pelos conflitos ou desrespeitos aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Ter a lei como princípio na observação dos anseios mínimos do ser humanos é fundamental na manutenção da vida em sociedade.

Além disso, Castilho (2015, p.141) cita:

A ela cabe discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem relacionados com a finalidade da ONU ou com as atribuições de quaisquer órgãos desta, podendo expedir recomendações aos Estados e ao conselho de segurança. Como regra, na Assembleia Geral as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes e que votem. Em questões importantes, todavia, o quorum para tomada de decisão é de dois terços (...)

Desta maneira pode-se compreender que o autor dá uma verdadeira importância a este órgão integrante da Assembleia Geral da ONU, que por ora, demonstra ser um instrumento democrático de direito, com delegações no âmbito da coletividade, respeitando a vontade da maioria.

Além disso, a ONU é composta pelo Conselho Econômico e Social, trata-se de órgão que inicialmente foi criado para acompanhar economia, cultura a saúde, entre outros, no âmbito mundial mas hoje trata-se de um organismo de extrema importância, pois, além de

realizar diversas campanhas culturais, de saúde pública e de acompanhamento da economia mundial, exerce a função também o acompanhamento de independência dos povos.

Logo, Castilho (2015, p.142) nos ensina que:

O Conselho Econômico e Social é composto de cinquenta e quatro membros eleitos pela Assembleia Geral (Art. 61) Entre suas atribuições, está a formação de estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, podendo fazer recomendações a respeito de tais assuntos à assembleia Geral, aos Estados-Membros e às entidades especializadas interessadas. Constitui também sua finalidade a elaboração de recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos (Art. 62). Suas decisões são tomadas por maioria dos membros presentes e votantes (Art.67).

Nota-se que este órgão coordena as agências especializadas da ONU e inclusive outras entidades não governamentais, como por exemplo, o médico sem fronteira. Este organismo funciona como um fórum de diálogo entre os países e a parte da ONU que faz o trabalho de campo, que são as diversas agências e organizações dentro da ONU que efetivamente desenvolvem, em campo, as questões sociais, de saúde e de desenvolvimento econômico.

Já o Conselho de Tutela é um órgão que tem pouca efetividade nos dias atuais, pois uma quantidade muito ínfima de países passam pelo processo de colonização.

Com muita autoridade, Castilho (2015, p.142) expõe que “é um órgão que tinha por destinação fomentar o processo de desconolização e a autodeterminação dos povos, fazendo que territórios tutelados pela organização conseguissem firmar governo próprio. Esse papel, nos dias atuais, por óbvio, encontra-se esvaziado”. Fica claro que este órgão administrava os territórios, quando estes se encontravam sob domínio colonial, e tinha como meta a consolidação dos novos governos frente ao Estado colonizado. O Conselho de Justiça preparava os territórios para sua independência, para sua autodeterminação.

Já a Corte Internacional de Justiça é constituída por um tribunal de cunho permanente jurisdicional, suas questões são regidas por um anexo específico na carta da ONU. Esta corte chamava-se corte permanente de justiça, atualmente alguns reconhecem como a corte internacional de Haia, pois situa-se naquele local. Os membros desta corte são todos os Estados signatários da ONU, mas mesmo que um Estado não seja membro da ONU ele pode acessar a Corte Internacional de Justiça, dependendo apenas de autorização em assembleia geral.

Advento de uma teoria fundamentalista, Castilho (2015, p.142) afirma:

A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Todos os membros da ONU se submetem a ela (Art. 93), muito embora os Estados-membros possam também ser julgados por outros tribunais (Art. 95). Além da sua competência jurisdicional, a Corte possui também atribuição consultiva, visto que o Conselho de Segurança e a assembleia Geral podem solicitar-lhe parecer consultivo sobre qualquer questão de ordem jurídica (Art. 96). É composta de quinze juízes, não podendo figurar entre eles dois nacionais do mesmo Estado (Art. 3º do Estatuto da Corte).

Não podemos negar a importância jurídica e formal da Corte Internacional de Justiça, ela serve de base para tomada de decisões importantes dentro das suas atribuições legais não deixando que os abusos e as injustiças prevaleçam sobre legalidade.

Com intuito de dar suporte a todas essas missões proferidas pela ONU, tem-se o Secretariado, que é um órgão composto por todas as suas agências, todas suas instituições de funcionamento cotidiano é como se fosse o executivo da ONU e é chefiado diretamente pelo Secretário Geral da ONU. O secretariado possui duas funções: a primeira é de iniciativa, onde as agências podem propor a avaliação de questões, pode propor debates e soluções que existam; e o segundo é de articulação, o secretário geral da ONU pode articular com os diversos países membros da ONU para um propósito comum.

Desta forma, Castilho (2015, p.143) descreve que o secretariado “É composto do Secretário Geral e do pessoal exigido pela Organização. O Secretário geral é o principal funcionário administrativo, sendo indicado pela Assembleia Geral, mediante a recomendação do Conselho de Segurança (Art. 97)”. Como frisa o Autor, o secretariado possui uma importância impar na composição da Organização das Nações Unidas, este órgão é um dos grandes articuladores durante os conflitos e guerras existentes mundo a fora. Auxilia toda a instituição na operacionalização de atendimentos aos atingidos por guerras e busca a pacificação dos conflitos.

Apesar disso, pode-se afirmar que ao longo de muitos anos, décadas e até mesmo séculos, os direitos humanos vem sido “dimensionados”, antes como gerações de direitos humanos, atualmente como dimensões de direitos humanos.

## 1.2 DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

A observância da evolução dos direitos humanos é de suma importância para que possamos entender os momentos históricos em que os direitos humanos fundamentais foram, em tese, concretizados.

Segundo Hoffmann (2009, p.32):

Importante registrar que os direitos humanos não se sucedem nem são substituídos, entretanto a divisão dos direitos em gerações trata-se da trajetória evolutiva e não de sucessão. Os direitos são complementares uns aos outros e as gerações não se sucedem com exclusão.

Cabe frisar que hoje em dia a maioria dos doutrinadores não utiliza mais a nomenclatura de “Gerações” de Direitos Humanos, mas sim “Dimensões” de Direitos Humanos.

### 1.2.1 Primeira Dimensão - Liberdade

Os direitos humanos de primeira dimensão, via de regra, visam proteger o indivíduo do poder do Estado. São os direitos que surgiram logo após a revolução dos iluministas, mais precisamente após a Revolução Francesa em 1789, foi quando contestou-se o poder estatal em detrimento ao poder individual, tais direitos são também denominados como direitos civis e políticos, correspondendo em grande parte por um prisma histórico a uma fase inaugural o constitucionalismo no ocidente, fase por excelência de predomínio do apogeu dos direitos individuais. Tais direitos são gerados por um pensamento de luta e oposição ao poder absoluto do Estado, fato que já se consolidou pela sua universalidade formal, de tal sorte, nesta altura do ambiente histórico não há nenhuma constituição que não reconheça programaticamente em toda a extensão e plenitude.

O importante é compreender o verdadeiro sentido da ideologia liberal, não é no sentido econômico de neoliberalismo, mas de se garantir ou de se buscar a liberdade do indivíduo frente ao domínio do Estado, fazer com que a sociedade tivesse liberdade para agir da maneira como ela bem entendesse, respeitados é claro, determinados limites legais frente à atuação do Estado.

Desta forma é feita a limitação do poder do Estado, dando ênfase as liberdades individuais, foi um marco na destruição ao absolutismo estatal, são direitos de cunho negativo

para que o Estado não interfira no particular, foi a positivação dos direitos de liberdade fato este reconhecido e respeitado pelo Estado.

Diante disso, Hoffmann (2009, p.33) nos instrui que:

Na violação do Direito Natural do Estado, não há defesa possível, a não ser a resistência, por meio de pressão à ordem constitucional pelo ente maior. Essa conscientização de que os direitos são conquistados e não outorgados pelo governante, gerou a ampliação dos direitos fundamentais, os quais ultrapassam a esfera do natural para chegar aos direitos políticos.

Podemos concluir que a primeira dimensão dos direitos humanos teve como inspiração os ideais da Revolução Francesa bem como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Pode-se concluir ainda, que um dos objetivos era a preservação da vida e da liberdade, onde o titular deste direito era o indivíduo, o homem na sua mais essência singularidade.

### 1.2.2 Segunda Dimensão - Igualdade

Essa dimensão dos direitos humanos surgiu logo após a Revolução Industrial. Esses direitos dominam a preocupação jurídica do século XX, da mesma forma que os direitos de primeira geração dominaram no século XIX. São direitos de segunda dimensão os direitos sociais e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividade introduzido no constitucionalismo das distintas formas de estado social, esses direitos surgiram abraçados ao direito de igualdade do qual não se pode separar.

Os direitos de segunda dimensão visam à igualdade entre as pessoas e os povos, são os direitos sociais, econômicos e culturais que se eclodiram logo após a Primeira Guerra Mundial de 1919, tendo como base histórica ainda o Tratado de Versalhes e a Constituição Mexicana da mesma época.

Nesta linha de pensamento Moraes (2007, p.202) define os direitos sociais:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado social de direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático (...)

Os direitos sociais são expressos pela própria necessidade humana, o ser humano deve sempre estar imbuído da coletividade, para tal, necessita de um ambiente livre, justo e igual em direito e deveres, fato este preponderante a dignidade da pessoa humana.

### 1.2.3 Terceira Dimensão - Fraternidade

Após a Segunda Grande Guerra, levando em consideração as dificuldades e as conquistas das gerações anteriores, uma nova perspectiva e novos direitos passaram a surgir, direitos que até então não eram tratados como prioridades, que são os direitos de fraternidade e da solidariedade. São direitos difusos, tanto que o período de positivação desses direitos foi muito semelhante ao de inserir os direitos humanos em uma visão coletiva. É sabido que dentre os aspectos mais preponderantes dos direitos de terceira dimensão temos a paz, a autodeterminação dos povos, o desenvolvimento, o meio ambiente e ainda a qualidade de vida e o patrimônio histórico e cultural.

Hoffmann (2009, p.34) descreve:

Na terceira geração dos direitos, cujo postulado é a fraternidade, eleva a abrangência para alcançar novos rumos em sua titularidade: a humanidade. Os direitos de terceira geração não se assentam em apenas um indivíduo, mas na coletividade. Parte-se, ainda, de uma visão individual: a igualdade real de cada um, merecedora de proteção do Estado – direito a educação, ao pleno emprego, à segurança etc.

Temos um ambiente de coletividade onde cada membro da sociedade deve “fazer a sua parte”, para que todos tenham os mesmos direitos e possam gozar das mesmas riquezas e das mesmas benesses inerentes a vida humana.

### 1.2.4 Quarta Dimensão - Democracia, Informação, Pluralismo e Biodireito

A quarta dimensão dos direitos humanos é mais que apenas uma variante dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão. A bem da verdade é a expansão da liberdade, do entendimento e da tolerância às individualidades, de respeito à evolução do desenvolvimento histórico dos direitos humanos fundamentais e ao biodireito.

A quarta dimensão dos direitos humanos ainda é um tema moderno e que não possui muitos doutrinadores, mas cabe a nós refletir e discutir o assunto, pois esta dimensão é de

extrema relevância para entendermos os direitos humanos e suas diferentes facetas. Essa dimensão de direitos humanos trata na verdade dos direitos ligados ao pluralismo, a democracia e ao biodireito, logo temos direito a diferença, à informação, a pluralidade e o respeito as menos favorecidos, as minorias e as pesquisas na área do biodireito e da genética humana.

Santos (2011. p. 08) em seu Artigo: Pluralismo, Democracia e o Direito de Ser Diferente, descreve:

Pluralismo e democracia são mais do que meros substantivos em voga, em que pesem suas invocações para as mais variadas situações. Os direitos marcados pela quarta dimensão dos direitos fundamentais são justamente os direitos ligados ao pluralismo e à democracia, ou seja, o direito a ser diferente, à informação, à pluralidade em seus mais diversos aspectos, ao respeito das minorias, dentre outros.

É preciso compreender que os direitos humanos encontram-se em um infindável estado de descoberta e desenvolvimento, vimos ao logo da história diversos momentos que o Estado deve abster-se das discriminações e arbitrariedades, bem como criar mecanismos de proteção e afirmação dessas minorias. Não podemos deixar que essas conquistas de direitos sejam minoradas, os direitos humanos de quarta dimensão são de fundamental importância na abertura de novos paradigmas normativos de proteção e respeito a dignidade da pessoa humana.

#### 1.2.5 Quinta Dimensão - Direito à Paz

Paulo Bonavides segue a linha de direito a paz. Contudo, como a quinta dimensão ainda é algo novo, não temos como descrever com clareza e extrema delimitação. Mas cabe salientar que o direito à paz é um dos notáveis progressos da defesa dos direitos humanos fundamentais, a paz é algo que todas as nações buscam, sejam elas de grande ou pequeno porte, é um direito imanente. A quinta dimensão dos direitos humanos vem coroar um espírito humanístico, de busca pela dignidade jurídica que ecoa no reconhecimento universal do ser humano com ente fundamental na composição do mundo. Conforme Bonavides (2008, p.83): “o direito à paz é concebido ao pé da letra qual direito imanente à vida, sendo condição indispensável ao progresso de todas as nações, grandes e pequenas, em todas as esferas”.

A busca pela paz pode nos trazer algumas dificuldades, é preciso lutar por ela e transformar a convivência em sociedade possível, mas para isso, temos que respeitar uns aos outros com suas diferenças, é preciso respeito a dignidade no âmbito individual para que possamos nos dar o luxo de termos uma sociedade mundial livre, justa e igualitária, para que desta forma todos nós consigamos viver em paz e harmonia.

Portanto, a paz é nossa e jamais podemos deixá-la escapar, devemos processar e julgar os autores das guerras, pois por si só são verdadeiros violadores dos direitos humanos, mais especificamente dos direitos humanos de quinta geração.

### 1.3 STATUS NORMATIVOS DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Os tratados, diferentemente das declarações, são sempre bilateral ou até mesmo multilateral. Portanto, aquele Estado que assina um tratado está obrigado a cumprir o que se encontra positivado, ou aqueles limites em questão. O grande legado dos tratados internacionais foi a substituição dos costumes por fonte principal de criação de norma de direito internacional.

Emprestamos novamente linhas de Castilho (2015, p.111) para explicar:

Tratados são acordos internacionais concluídos por escrito entre os sujeitos de direito internacional e regidos pelo direito internacional, que constem de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos anexos, qualquer que seja sua denominação específica. Constituem a principal fonte de obrigação do direito internacional.

Desta forma, fica claro que tanto os Estados como outros entes podem firmar tratados internacionais como as Organizações Internacionais, a Santa Sé, a Cruz Vermelha entre outros. O termo tratado, a bem da verdade serve como gênero de diversas espécies: protocolos, convênios, pactos, declarações, convenções etc... são espécies que derivam-se de tratados.

Os tratados internacionais podem ser admitidos de diversas maneiras a contento de cada Constituição, no Brasil eles são regidos pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 49, I e 84, VIII.

Art. 49. É competência exclusiva do congresso nacional: I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou comportamentos gravosos ao patrimônio nacional (...)

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da república: (...) VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do congresso nacional (...)

É preciso compreender que os tratados foram recepcionados pela Constituição de 1988 e que são considerados norma supralegal. Portanto, estão abaixo da constituição, mas acima das leis. Castilho (2015, p.126) nos ensina que “Não integram a constituição, mas constituem fundamento de validade de todas as demais normas (...)”

#### 1.4 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é um diploma com trinta artigos que cuida de direito civis e políticos, e também de interesses econômicos e sociais. Em seu bojo, possui apenas direitos de primeira e segunda dimensão, este importante diploma internacional tutela interesses fundamentais. A declaração universal dos direitos humanos de 1948 não é um tratado internacional, mas apenas uma recomendação de princípios, desse modo verifica-se que não possui executividade, diferentemente de um tratado internacional que por vez pode haver sanções internacionais, mas pode haver sanções em razão dos costumes.

Logo, Dallari (2004, p. 12) esclarece que:

A expressão Direitos Humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidade associado as características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios de que a pessoa pode valer-se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá nome de direitos humanos.

Como se trata de uma declaração não possui força vinculante, por isso não se podia impor sua efetiva aplicação ou sanções, a declaração tem apenas força de resolução, ela não obriga os países que aderiram a cumprir o que está descrito. Cabe salientar que o Brasil foi um dos primeiros países a assinar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas mesmo

assim se violar uma norma da declaração e esta violação não estiver em nenhum decreto ou lei não poderá sofrer qualquer tipo de sanção.

Segundo Hoffmann (2009, p. 22) em sua monografia:

A declaração dos direitos humanos foi articulada para um modelo capitalista de Estado embora incorporassem, dos Art 22 a 28, os direitos sociais, sob a influência do russo Bogomolov convidado para auxiliar na redação, com objetivo de dar maior equilíbrio entre o Estado liberal e o social. A declaração foi aprovada em 10 de dezembro de 1948 formada por 30 artigos com a finalidade de atingir um ideal comum a todos os povos de defender a dignidade da pessoa humana. Razão dos direitos humanos, sendo marco significante na historia dos direitos humanos ao torna-los universais.

Com os ensinamentos de Hoffmann, fica claro que a partir da declaração dos direitos humanos não havia mais como um país deixar de ter uma constituição escrita e positivada. Era preciso obter um documento único e solene que continha a estrutura de uma nação, é a positivação de garantias e direitos de todos os homens e cidadãos.

## 1.5 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Para existência da tortura, segundo este tratado, é essencial que exista a prática de atos que produzam dor ou sofrimento a uma pessoa, também é necessário que verifiquemos adequadamente o objetivo da conduta do agente, e por fim, mas não menos importante exige-se a presença do funcionário público, é plenamente possível ampliar a aplicabilidade da norma, já que o próprio Art 1º em sua parte final autoriza que os Estado o faça, no entanto ainda que não houvesse autorização explícita do tratado internacional seria possível ao Estado Brasileiro por exemplo extrair um dos requisitos para alcance da norma, nesta hipótese, devemos aplicar a regra geral inerente aos direitos humanos.

A convenção traz uma divisão em três partes, a primeira aborda o sujeito passivo e ativo da tortura e tem em seu Art 1º:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimento agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infringidos por um funcionário

publico ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação ou com seu consentimento ou aquiescência.

A segunda parte trata da formação e atuação dos comitês contra tortura, no que diz respeito aos membros integrantes, duração dos mandatos e ainda da emissão dos relatórios. Já a terceira parte, cuida da adesão dos Estados à convenção. Portanto, é um diploma normativo importante na proteção dos direitos humanos e regulador dos atos pertinentes aos agentes públicos que visa, também, disponibilizar provas aos outros Estados membros para que desta forma possa avocar para si a legalidade do direito de punição dos infratores.

## 1.6 CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS

A Convenção Americana dos direitos Humanos teve seu anteprojeto aprovado na Conferencia Interamericana especial sobre direitos humanos que por ocasião foi realizada em San José da Costa Rica, de 7 a 22 de novembro de 1969.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos ficou marcada pela importância que ela tem perante o sistema interamericano, teve como grande legado a liberdade das pessoas, a justiça social e o respeito aos direitos humanos essenciais.

Piovesan (2001, p.84) relata que “Segundo dados da Organização dos Estados Americanos, dos 35 Estados-membros da OEA, 25 são hoje parte da convenção americana” ainda segundo Flávia Piovesan, o Estado brasileiro foi um dos últimos a aderirem a Convenção, o fazendo somente em 25 de setembro de 1992.

E continua, Piovesan (2000, p.30) nos esclarece que:

O direito a personalidade jurídica, o direito à vida, o direito a não ser submetido à escravidão, o direito à liberdade, o direito a um julgamento justo, o direito à compensação em caso de erro judiciário, o direito à privacidade, o direito à liberdade de consciência e religião, o direito à liberdade de pensamento e expressão, o direito à resposta, o direito à liberdade de associação, o direito ao nome, o direito à nacionalidade, o direito à liberdade de movimento e resistência, o direito de participar do governo, o direito à igualdade perante a lei e o direito à proteção judicial.

Diante dos fatos narrados, podemos concluir que de todos os direitos inerente a dignidade da pessoa humana foram abordados e declarados no Pacto de San José da Costa

rica, com intuito de exercer uma espécie de controle sobre as violações dos direitos humanos acima citados.

Cabe salientar a verdadeira importância deste instrumento normativo que trouxe um legado de dignidade de respeito aos direitos humanos fundamentais, hoje em dia temos diversos tratados e convenções que norteiam e orientam a todos quanto aos direitos humanos, que por vezes não podemos nos furtar em observar e seguir seus preceitos.

## **CAPÍTULO II - DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

### **2 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E A SEGURANÇA PÚBLICA**

Tema bastante amplo, mas que merece uma reflexão mais aprofundada dada a sua importância na composição e respeito aos direitos humanos, bem como a manutenção da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 144 que: “A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (...)”.

Lazzarini (1999, p.53) define Ordem Pública:

A Ordem Pública tem como objetivo a busca do bem estar social, ou seja, pode-se dizer que é a própria segurança em todos os seus aspectos, posto que o Estado-social busca em seu fim a realização do bem comum, e atingindo esse objetivo consequentemente mantém essa ordem pública.

Diante dos pontos abordados acima, julgamos importante também conceituar o segundo tipo ao qual o caput do artigo 144 da CF/88 se refere que é a incolumidade.

Logo, Felix Teixeira (2009. p. 53) entende-se por incólume:

A manutenção do estado de conservação, sem dano ou sofrimento, seja ele material ou moral. [...]. Desta forma entende-se que incolumidade pública é a conservação do status quo do indivíduo, bem material, imaterial, pessoal – objetivo ou subjetivo, ou qualquer outra hipótese em que o Estado seja sujeito desta relação.

Diante do exposto, entende-se que é essencial mantermos o status quo, que por vezes necessitamos do poder o Estado para mantermos os bens em conservação, sem dano ou sem sofrimento.

#### **2.1 SEGURANÇA PÚBLICA**

A Constituição Federal de 1988, mais precisamente no art 144, no texto constitucional está descrito que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros.

É desta forma que o texto constitucional delimita e organiza as instituições que compõem o sistema de segurança pública, desta monta, não podemos nos furtar em relacionar o Art 144 com o prevê o §7º do artigo 144 da CF/88, a lei disciplinar sua organização e funcionamento de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, essa lista é taxativa, não podendo o legislador ampliar as hipóteses ou os órgãos que compõem o sistema de segurança pública, isso só pode ser mudado através de emenda à Constituição, por isso não se considera as guardas municipais como órgão que fazem parte da segurança pública.

O sistema de segurança pública é dividido entre polícia ostensiva, que executa o serviço de prevenção, e a polícia judiciária, que realiza a repressão. A polícia ostensiva tem como foco o patrulhamento que visa uma atuação antes da ocorrência do fato delituoso, ela utiliza fardamentos, viaturas e armamento de forma ostensiva, ou demonstrando seus equipamento, para que desta forma iniba a ocorrência dos crimes.

Agora se a polícia ostensiva não consegue inibir a prática de um crime e aquele delito ocorre, entra em cena a polícia judiciária ou repressiva, esta por sua vez, atua após o cometimento dos crimes. Tem como função principal apurar as infrações penais, depois que aconteceu aquele crime a polícia judiciária vai instaurar um inquérito policial pelo delegado de polícia, que terá que tentar colher indícios de autoria e materialidade do delito.

Por isso, em geral, a polícia judiciária não trabalha uniformizada, não trabalha com viaturas caracterizadas, os policiais trabalham com roupas normais para poderem realizar as investigações.

### 2.1.1 Da Polícia Federal

A polícia federal é instituída por lei como órgão permanente, é um órgão organizado e mantido pela União. Exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária da União.

Ela apura as infrações penais contra ordem política e social, esses crimes estão delimitados na Lei 7.170/83, que é a Lei de Segurança Nacional, esta Lei define crimes como tentar derrubar o governo existente através de um golpe de Estado, as infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesse da União ou de suas entidades autárquicas e das empresas públicas. Portanto, a administração pública indireta engloba as autarquias e fundações públicas de direito público.

Conforme Janczeski (2012, p. 441):

Os três incisos do art. 144 trazem como responsáveis pela segurança pública três polícias federais: a federal propriamente dita, a rodoviária e a ferroviária. Todas são instituídas por lei e mantidas pela união. Nesta mesma norma estão previstas as atividades a que são destinadas, ficando claro que com relação à polícia rodoviária e ferroviária federal, estas somente exercerão suas atividades junto às rodovias e ferrovias federais, cabendo aos Estados tais atividades junto as estaduais.

Além disso, a Polícia federal vai reprimir o tráfico ilícito de drogas, o contrabando, o descaminho sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgão nas respectivas áreas de competência. Isso significa que a PF vai atuar, mas sem exclusividade.

A polícia federal vai também exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira. Isso não impede o policiamento ostensivo aéreo na área urbana pela polícia militar, onde o Supremo Tribunal Federal entendeu que a polícia militar pode usar de helicópteros para fazer o policiamento ostensivo aéreo, desde que seja para impedir o cometimento de crimes visualizando a sociedade de cima através do uso de aeronaves.

### 2.1.2 Da Polícia Rodoviária Federal

A Polícia Rodoviária Federal tem a função de exercer o patrulhamento ostensivo das rodovias,

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Art. 144, § 3º A polícia rodoviária federal destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais e, no interesse público nacional pela segurança pública, a realização de operações táticas policiais em outras áreas.

Diante disso, podemos compreender que se trata de um órgão muito importante e permanente, cabe a União mantê-lo e organizá-lo, é estruturado em carreira e na forma da Lei, onde é definido o que está compreendido dentro do conceito de patrulhamento ostensivo das rodovias.

### 2.1.3 Da Polícia Ferroviária Federal

Também tem como função o patrulhamento ostensivo só que nas ferrovias.

De acordo com a Constituição Federal de 1988: “§ 4º A polícia ferroviária federal destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais e, no interesse público nacional pela segurança pública, a realização de operações táticas policiais em outras áreas”. Portanto, é órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira. Atualmente o quadro de efetivo da polícia ferroviária federal está em extinção, não tem nenhuma lei atualmente regulamentando a polícia ferroviária federal ou a ação dela. Os agentes que estão na Polícia Ferroviária Federal são muito antigos e um número muito pequeno, e como curiosidade, é tida como uma das menores polícias do mundo.

### 2.1.4 Das Polícias Estaduais

As Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados compreendem os órgãos estaduais de Segurança Pública, exercendo respectivamente as funções de polícia judiciária, a preservação da ordem pública e execução de atividade de defesa civil.

Enfatiza Lenza (2010, p. 730) que:

Em relação às polícias dos Estados (polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militares), embora por eles organizados e mantidas (ao contrário das do Distrito Federal, organizadas e mantidas pela União – art. 21, XIV), deverão ser observadas as normas gerais federais (União) sobre organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpo de bombeiros militares, além daquelas sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (artigos 22, XXI, e 24, XVI).

Lenza relata que as polícias estaduais são organismos muito bem organizados e regidos por lei específica. Por isso cabe a nós observarmos a verdadeira essência funcional das polícias estaduais, instituições sérias, de renome e que merece o nosso respeito e devoção aos serviços prestados a toda a sociedade.

Conforme Janczeski (2012, p. 441):

Com relação às polícias militares e corpo de bombeiros militares, a constituição lhes definiu competências distintas, sendo que a polícia militar caberá os atos da polícia ostensiva, ou seja, a preservação da ordem pública e as medidas preventivas para evitar danos e proteger as pessoas, enquanto aos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, as atividades de defesa civil.

Portanto, entende-se que a atuação das polícias estaduais é muito importante, pois possui uma área de atuação muito ampla e vasta.

## 2.2 LEI DE COMBATE À TORTURA: ABORDAGEM HISTÓRICA E OUTROS ASPECTOS

A lei de combate à tortura foi criada após intensas reações sociais aos excessos no uso da força e exageros policiais. Cabe salientar, que esta lei é uma norma relativamente nova pois foi concebida apenas em 1997, esta normativa visa coibir o uso abusivo da força policial por entes despreparados e que não condizem com os poderes legais a eles constituídos.

Gonçalves (2014. P. 25) cita:

A criminalização da tortura é recentemente não apenas no Brasil, mas em vários países europeus que integram o sistema romano-germânico. A Constituição Federal Brasileira, de 5 de outubro de 1988, em seu Art. 5º, inciso III dispõe: "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante", reproduzindo assim dispositivos dos tratados internacionais de direitos humanos. Já no inciso XLIII do mesmo artigo, afirma que a prática da tortura, entre outros crimes, é insuscetível de graça e anistia. Nesta esteira, em 1997, a tortura foi tipificada no Brasil, por meio da Lei 9455/97. Pela referida lei, vários tipos de condutas que importem sofrimento físico e psíquico são consideradas tortura.

Cabe esclarecer que em 2005, houve uma visita do comitê internacional para combate a tortura da ONU no Brasil e foi esse comitê que deu origem a um relatório que disse aquilo que todos nós já sabíamos, existe tortura no Estado Brasileiro. Será que a lei é a forma mais eficaz de combater a tortura? Será que a nossa lei está adequada ou necessita de adequações?

Cabe salientar que esta visita só pode ser possível após uma grave denúncia perante a ONU em 2002, dizendo que o Brasil praticava tortura, sobretudo no sistema prisional. Após a visita o chegou-se a conclusão que estava estampada de forma rotineira a tortura no sistema penitenciário brasileiro.

O problema é que o relatório foi emitido somente em 2006 e a Lei de Tortura é de 1997, diante disso, podemos concluir que a lei de tortura é uma lei evidentemente sub-aplicadas, por isso falasse que a Lei de Tortura é uma Lei que possui uma cifra oculta de crimes não apurados. Os casos de tortura que chegam ao judiciário são infinitamente menores em comparação com o número de casos que realmente existem.

É oportuno frisar que a lei de combate à tortura diverge da orientação da Convenção Interamericana de Combate a Tortura, existe uma convenção que deu origem ao Comitê de Combate a Tortura que foi assinada pelo Brasil em 1989, que já no artigo 1º trás uma definição do que seja tortura.

Conforme o artigo 1º, da aludida Convenção:

Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa à fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Ribeiro Júnior (2011) reforça que:

Efetivamente, o inocente submetido à tortura tem tudo contra si: ou será condenado por confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, porém após ter passado por tormentos que não mereceu. Os culpados, ao contrário, tem por si um conjunto favorável; será absolvido se souber suportar a tortura com coragem, e fugirá aos suplícios que pesavam sobre si, sofrendo após ter passado por tormentos que não mereceu.

Nessa definição está claro que a tortura deve ser uma imposição de sofrimento praticada por agentes públicos, isso da ideia de que a tortura só pode ser praticada por agente do Estado. Portanto, no âmbito da convecção não há tortura entre particulares, por mais que haja sofrimento, físico ou mental.

O problema é que o Brasil, na Lei Nº 9455 de 1997, divergiu, indo na contra mão da orientação da convenção interamericana de combate a tortura.

No Brasil, ao contrário do que acontece na convenção interamericana, define que a tortura não é um crime próprio de funcionário público, a tortura então, no Brasil, pode ser praticada por qualquer pessoa, basta estar dentro dos modelos de torturas descritos na Lei. Cabe salientar, que a tortura não é ocasionar qualquer tipo de sofrimento, a tortura do ponto de vista jurídico não pode ser confundida com a tortura coloquial, logo define-se que tortura é um tipo que tem elemento muito específico. Na verdade podemos dividir tortura em quatro tipos básicos:

O primeiro tipo de tortura é impor a alguém sofrimento intenso físico ou mental, com o objetivo de obter confissão ou informação, obter ação ou omissão criminosa, por motivo de preconceito de raça ou de religião.

De acordo com Gonçalves (2014. p. 63) em sua brilhante obra descreve:

Existe uma relação estreita entre a tortura-prova e a pretensão de se encontrar a verdade por meio da confissão do acusado. Tal relação aparece de forma muito evidente na construção histórica do sistema processual penal inquisitório e, conseqüentemente, na elevação da confissão a categoria de prova conclusiva sobre os fatos delituosos investigados.

O segundo tipo de tortura exige uma relação entre o sujeito ativo e passivo, que é submeter pessoa sobre a qual se tem guarda ou autoridade a intenso sofrimento físico ou mental como forma de castigo. Esse tipo de tortura é muito comumente no âmbito familiar, onde se percebe uma “escadinha da violência”, que é uma espécie de aumento gradativo da violência doméstica. Inicialmente, a violência começa com gritos e discussões mas em um curto espaço de tempo, passamos a presenciar tapas e socos, até chegarmos a atitudes mais extremas que é a morte de um dos envolvidos, muitas vezes filho e esposa.

Segundo Gonçalves (2013. p. 98) define:

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser cometido por quem possui autoridade, guarda ou vigilância sobre a vítima. Essas palavras utilizadas pela lei abrangem a vinculação no campo público ou privado, bem como qualquer poder de fato do agente em relação à vítima. Assim, pode ser cometido contra filho, tutelado, curatelado, preso, interno em escola ou hospital etc.

O terceiro tipo é impor ao preso ou ao submetido à medida de segurança, uma medida gravosa não prevista em lei, neste caso a lei nem exige o sofrimento físico ou mental,

mas podemos concluir que não da para admitir tortura que não cause sofrimento, seria uma espécie de coerência legal.

Conforme Gonçalves (2002, p.97):

A tortura tem semelhança com outros crimes, como maus tratos e lesão corporal, por exemplo, mas possui o elemento normativo do tipo, consistente na necessidade de que a vítima seja submetida a intenso sofrimento, sendo, portanto, de aplicação em situações extremas.

O quarto tipo, é a tortura por omissão, onde aqueles que puderem evitar ou tiverem o dever de apurar e não o fizerem, incorrem no mesmo crime.

Conforme a Lei nº 9455/97, Lei da Tortura: “Art. 1º § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos”.

Da mesma maneira, Gonçalves (2013, p.100): esclarece-nos:

Somente será aplicável aquele que tem o dever jurídico de apurar a conduta delituosa e não o faz. Como tal dever jurídico incumbe às autoridades policiais e seus agentes, torna-se evidente a impossibilidade de aplicação do aumento do §4º, I, da lei (crime cometido por agente público), já que isso constituiria *bis in idem*.

Podemos concluir que o crime de tortura é um tipo penal equiparado a hediondo e de efeito automático, onde o efeito da condenação no crime de tortura é a perda do cargo ou função pública, bastando apenas que o crime tenha alguma relação com o cargo ou função pública.

Por isso e diante da sua importância jurídica, vê-se na obrigação de citar a Lei 9455/97 que se encontra anexa ao trabalho.

## 2.3 CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

O referido Código de Conduta foi criado pela ONU após a verificação de casos de abusos cometidos por profissionais, servidores públicos, que representavam o poder coercitivo do Estado. Diante disso, a ONU criou a Resolução 39/169, um Código de Conduta para os Funcionários Encarregados pela Aplicação da Lei. Devido às peculiaridades da

atividade policial os policiais militares começaram a aplicar o referido código, desde a formação até a atuação policial.

Conforme Rover (2005, p.169), acerca da atuação dos Responsáveis pela Aplicação da Lei:

A aplicação da lei apresenta varias situações nas quais os encarregados pela aplicação da lei e os cidadãos aos quais eles servem encontram-se em lados opostos. Frequentemente os encarregados da aplicação da lei serão forçados a agir para prevenir ou investigar um ato claramente contra a lei. Não obstante, suas ações deverão estar dentro da lei e não podem ser arbitrárias

Dessa forma, entende-se que a referida assembleia fez uma recomendação aos governos para que realizassem uma análise do código, por isso cabe citá-lo na íntegra:

Art 1.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

É notório, que os agentes que tem o conhecimento do cometimento de crime devem apurar e comunicar as autoridades imediatamente. O “Art 2.º No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.”

Da mesma forma, é sabido que todos devem respeitar e proteger a dignidade humana com foco na proteção dos direitos humanos. É sempre preciso entender e lutar pela preservação dos direitos fundamentais, buscar combater a desigualdade que é fundamental no ceio dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Já o Art 3.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Por isso, o emprego da força é algo que deve ser medido e utilizado na extrema necessidade e com eficiência, entende-se que o funcionário responsável pela aplicação da lei não pode exceder o uso da força por ser ele uma das pessoas que deve, a bem da verdade, zelar pela manutenção dos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana.

Art 4.º As informações de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser mantidas em segredo, a não ser que o cumprimento do dever ou as necessidades da justiça estritamente exijam outro comportamento.

Como versa o Artigo 4º, não é admissível que o aplicador da lei externe informações de cunho confidencial, esta deve ser mantida a todo custo em segredo, deve o funcionário responsável pela aplicação da lei fazer uso destas informações, essencialmente, quando necessário.

Art 5.º Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

No Artigo 5º é importante frisar que nem mesmo em estado de guerra ou ameaça a segurança nacional, aceita-se o uso da tortura como forma coercitiva de manutenção da ordem, portanto, é preciso entender que a prática da tortura, bem como a violação de qualquer direito inerente a dignidade da pessoa humana, jamais devem ser proferido pelo agentes públicos.

Art 6.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem assegurar a proteção da saúde das pessoas à sua guarda e, em especial, devem tomar medidas imediatas para assegurar a prestação de cuidados médicos sempre que tal seja necessário.

É notório que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem zelar pela integridade física e pela saúde de quem está sob a sua guarda, mas cabe salientar que esta medida é necessária em todas as circunstâncias, pois cabe aos funcionários, representantes do Estado, serem assíduos e cuidadosos com a sociedade, indiscriminadamente. De igual forma o “Art 7.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer qualquer ato de corrupção. Devem, igualmente, opor-se rigorosamente e combater todos os atos desta índole”. Portanto, qualquer ato de corrupção, bem como qualquer ato que desvirtue a lei deve ser coibido pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, portanto cabe aos governos aplicar a lei e fazê-la com seus comandados, ou seus representantes e funcionários.

O Art 8.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei ou do Código.

A positivação deste código, a bem da verdade, é mais uma ferramenta que os governos tem para coibir qualquer tipo de violação da lei, portanto, cabe aos funcionário representantes do

povo e da sociedade, respeitar este código de conduta e se opor a qualquer ato que desvirtue a lei.

## **CAPÍTULO III - A ABORDAGEM POLICIAL: DA FORMAÇÃO A ATUAÇÃO.**

### **3 DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL**

A atividade policial possui suas peculiaridades, o policial exerce suas funções durante vinte e quatro horas por dia, é um garantidor da lei. Então, mesmo de folga, quando ele presencia uma infração penal, tem o dever legal de agir, não o fazendo responde por omissão ou até mesmo prevaricação, dependendo do caso. Cabe salientar a importância do trabalho em conjunto dos órgãos que compõem a segurança pública, este tipo de cooperação institucional é um legado que vem sendo desenvolvido pelos agentes de segurança e que tem tido bons resultados.

De acordo com Gonçalves (2014. p. 153)

O controle de sua atividade é estabelecido por lei, cabendo então as autoridades civis específicas e policiais a realização desse controle, enquanto representam os interesses das classes dominantes, condicionados então aos imperativos da economia política. Portanto, essas circunstâncias, já presentes na constituição do aparato policial moderno, impedem a existência de um real controle democrático da atividade policial.

É importante percebermos que o contexto social onde se cria o aparato policial influencia diretamente na maneira ao qual os agentes encarregados pela aplicação da lei o fazem, não existe uma “violência legalizada”, a força legítima deve ser exercida somente em caso de extrema necessidade, não podemos admitir a violência policial em uma abordagem corriqueira. O policial é preparado para preservar e manter a ordem pública mesmo com o risco da própria vida, porém isso não lhes dá o direito de violar a dignidade humana, tão pouco os direitos humanos.

Conforme relata em sua obra, Gonçalves (2014. p.283) ainda destaca:

Não se pode negar que a sociedade legitima a violência contra os potencialmente criminosos por sentimento de vingança e por um mecanismo de identificação apenas com as vitima. A partir do momento em que os indivíduos se comprometem a abandonar, em parte, seus desejos mais íntimos em nome da ética, da consciência coletiva ou do receio da punição, a vontade da vingança emana com toda a força contra aqueles que supostamente se permitiram infringir as normas de convivência e civilidade, bem como os valores compartilhados pela maioria.

Atualmente, temos uma sociedade que ao mesmo tempo em que solicita a presença policial através do policiamento ostensivo, é a mesma que critica e reprime essas mesmas ações, o povo não aceita mais uma polícia truculenta, desprepara e sem embasamento legal nas suas ações.

Como descreve Hoffmann, o relacionamento humano e o preparo técnico profissional são fundamentais para que a atividade policial seja realizada sem intercorrências, sem violência e principalmente, respeito aos direitos humanos. Apesar de haver conflito de interesse na atividade policial, não admite-se que agentes policiais atuem fora do que preceitua a lei.

Já Hoffmann (2009. p.283) descreve:

Atividade Policial é o TRABALHO, ou seja, é toda prestação de serviço à comunidade em geral, voltado à Segurança Pública, à proteção individual, coletiva, do patrimônio público e particular, dos valores morais, éticos e de auxílio à comunidade, que a instituição policial realiza diretamente ou indiretamente, através de seus agentes, dentro dos princípios e fundamentos policiais básicos e dos limites legais e morais aceitos pela comunidade.

Além disso, Balestrei (2003, p. 22-36) traz algumas considerações relevantes para prática policial:

[...] **CIDADANIA, DIMENSÃO PRIMEIRA**- O policial é antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se assim, a todos os membros da comunidade.

[...] **CIDADÃO QUALIFICADO PELO SERVIÇO**- O operador da Segurança Pública, contudo um cidadão qualificado pelo serviço. Emblematiza o Estado, em seu contato mais direto com a população.

[...] **RIGOR VERSUS VIOLÊNCIA**: O uso legítimo da força não se confunde, contudo, com truculência.

[...] **ÉTICA CORPORATIVA VERSUS ÉTICA CIDADÃ**- Essa consciência da própria importância moral e simbólica obriga o policial a abdicar de qualquer lógica corporativista.

[...] **A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS**- A superação desses desvios poder-se-ia realizar, ao menos em parte, pelo estabelecimento de um —núcleo comum de conteúdos e metodologias na formação de todas as polícias constitucionalmente previstas, que privilegiasse a formação do juízo moral, as ciências humanísticas e a tecnologia como contraponto de eficácia à incompetência da força bruta.

Não obstante, temos uma polícia atuante, que respeita os direitos humanos e muito bem preparada, por isso, temos que refletir sobre as más atuações, principalmente as individuais, pois a coletividade tem sido muito bem preparada ao longo dos anos, claro que no meio de tantos agentes de segurança podemos ter alguns que destoam da legalidade, a estes usa-se a força da lei.

Cabe salientar, que o Ministério Público que é um órgão externo de fiscalização e responsável pela inspeção dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, além disso, temos órgãos internos, como a corregedoria, que monitoram e acompanham todas as atividades policiais. São organismos que devem atuar sempre em nome da sociedade e em defesa dos interesses da coletividade.

### 3.1 O PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

O programa nacional foi desenvolvido em 21 de dezembro de 2009, através do Decreto Presencial nº 7.037 que instituiu várias políticas públicas de desenvolvimento e respeito aos direitos humanos. Foram criadas diretrizes que acabaram por definir como resgatar a dignidade humana em meio a crises de violência urbana da época.

Apesar de polêmico, o programa foi aceito pela comunidade política, onde foi definido que se estruturaria em seis eixos:

- I - Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- II - Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- III - Universalizar Direitos em um contexto de desigualdades;
- IV - Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- V - Educação e Cultura e Direitos Humanos;
- VI - Direito à Memória e a Verdade.

Os referidos eixos por sua vez, relacionam oito diretrizes:

- Diretriz XI (democratização e modernização do sistema de segurança pública);
- Diretriz XII (transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal);
- Diretriz XIII (prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos);
- Diretriz XIV (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária)
- Diretriz XV (garantia dos direitos das vítimas de 62 crimes e de proteção das pessoas ameaçadas);
- Diretriz XVI (Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário);

- Diretriz XVII (Promoção de um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos);
- Diretriz XIV (o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária).

Esta última diretriz, que trata especificamente do combate à violência e à tortura policial, visa dentre outros motivos, apontar maneiras estratégicas de estabelecer padrões de procedimento e atendimento de ocorrências policiais. Desta forma, o grande objetivo é erradicar as ações policiais que não condizem com a legalidade e com isso promover o respeito aos direitos humanos durante a atuação policial, seja em abordagens policiais, ou em qualquer outra situação rotineira.

### 3.2 A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Ao longo dos anos, a formação dos policiais vem sendo aperfeiçoada com diversas medidas tomadas pelos órgãos de ensino da atividade policial. Dentre elas a de observação nos aparatos de ensino proferidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, é muito importante frisar a preocupação e interesse da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, em formar bem seus policiais, em poder oferecer a eles um ensino de qualidade. Isso posto, entendemos que muito ainda precisa ser feito, mas já houve um grande avanço na institucionalização do ensino policial, hoje temos uma polícia mais humanizada, integrada a comunidade, na busca incansável ao respeito e a dignidade humana durante suas atividades.

Conforme Santos (2013, p. 13) destaca que:

Diante de uma visão constitucional e conseqüente mudança nas diretrizes de atuação das polícias militares, é importante salientar que estas mudanças se iniciam passando necessariamente pela formação do profissional de Segurança Pública, incluindo o policial militar. A filosofia que o regime militar estabeleceu no território brasileiro marcou profundamente as gerações que sucederam aquele ato. As Polícias Militares e Civis dos Estados foram o braço armado da elite que passou a comandar os países com punhos de ferro. Em decorrência os acontecimentos de 1964 passaram a formar seus membros com a cartilha dos militares do exército. Alguns conceitos da época ficaram impregnados ao ponto de influenciar até hoje as noções de policiamento dos Estados.

Aos poucos a atuação policial vem sendo moldada, com uma atuação mais voltada ao respeito à dignidade humana e proteção das pessoas. Mas, isso não é algo que acontece em curto prazo, pois existe uma cultura muito forte de uma polícia repressiva, precisamos modificar esta cultura. Atualmente, temos centros de formações policiais mais focados nos direitos humanos, em programas de policiamento comunitário, enfim, o foco do ensino atual é muito diferente do ensino da década passada, mas é claro que muito ainda precisa ser feito.

### 3.3 MATRIZ CURRICULAR NACIONAL –MCN

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, criada no âmbito nacional para atuar em todo o território e com intuito de apoiar as secretarias estaduais, tem como objetivo atuar, também, na área de ensino e pesquisa policial. Diante disso, foi criada a Matriz Curricular Nacional que foi desenvolvida com o propósito de padronizar o ensino policial em todos os Estados.

Em sua apostila, Secretaria Nacional de Segurança Pública (2009, p. 02) descreve:

O termo “matriz” suscita a possibilidade de um arranjo não linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis, o que não significa que a Matriz Curricular Nacional expressa um conjunto de componentes a serem combinados na elaboração dos currículos específicos, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a utilização de referências nacionais que possam traduzir pontos comuns que caracterizem a formação em segurança pública.

Diante disso, percebe-se que ao passar dos anos, tem-se percebido um grande empenho dos órgãos de segurança pública para melhorar a imagem, a credibilidade e a reputação das polícias brasileira. Podemos perceber que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina destaca-se pelos bons serviços prestados e respeito aos direitos humanos.

Diante disso, a Base Curricular Nacional, (2006, p.6) destaca:

Redefinição de um perfil desejado para orientar a formação do profissional da área de segurança do cidadão e, conseqüentemente, o delineamento dos cursos, bem como a composição das grades curriculares, dos conteúdos disciplinares e de instrutores e técnicos de ensino e avaliação. Elaboração de novos currículos para os cursos de formação dos profissionais da área de segurança do cidadão, que compatibilizem as necessidades policiais da União e dos Estados, abrangendo: a necessidade de integração, técnicas mais eficazes de repressão e prevenção, o policiamento voltado para a relação polícia/comunidade, o exercício de valores morais e éticos e o fortalecimento dos Direitos Humanos. Implantação de uma

estrutura de ensino que valorize o aprendiz e os processos de aprendizagem, dando ênfase à dimensão atitudinal, por meio de atividades coletivas e técnicas de ensino que dinamizem o ato de aprender.

A busca por um perfil ideal e a construção de uma base curricular adequada às situações atinentes a formação do policial é algo real e necessário na busca por uma polícia de qualidade. Transformar pessoas comuns em policiais preparados é um grande desafio, cabe aos órgãos estatais fazer cumprir uma grade curricular adequada às situações de atendimento de ocorrências urbanas e rurais através de procedimentos operacionais padrão, que abordaremos mais a frente.

### 3.4 BASE CURRICULAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Polícia Militar de Santa Catarina, ao longo dos anos, vem desenvolvendo diversas mudanças na grade curricular dos seus cursos de formação, entre eles o Curso de formação de Soldados. Cabe salientar, que não podemos nos furtar em reforçar a importância da formação adequada aos policiais que lidam no dia-a-dia com a atividade policial, especialmente a abordagem policial.

A abordagem policial vem sendo aperfeiçoada com novas técnicas e procedimento operacionais, diante disso, podemos compreender a grande importância que tem uma base curricular padrão. A Norma Geral de Ensino da Polícia Militar traz em seu bojo, a grade curricular do Curso de Formação de Soldados. (Última Atualização – 2014)

Grade Curricular - Curso de Formação de Soldados – CFSd 2014-1:

#### **Módulo 1**

Disciplinas	C/H
1. Ciência Comportamental	20
2. Criminalística e Investigação Criminal	25
3. Criminologia Aplicada à Segurança Pública	30
4. Defesa Pessoal	30
5. Direito Penal I	45
6. Introd. Ao Estudo do Direito e Constitucional	30
7. Legislação de Trânsito I	30
8. Legislação Institucional	60

9. OrdemUnida I	15
10. Saúde e Aptidão Física I	30
11. Sistema de Seg. Pública no Brasil	25
12. Técnicas de Polícia Ostensiva I	45
13. Teoria do Tiro e Tiro Policial I	45
14. Tecnologia da Informação	30
15. Prevenção e Combate a Incêndio	15
ADD	5
ESTÁGIO	5
Total de horas	485h/a

### Módulo 2

Disciplinas	C/H
1. PolíciaComunitária	25
2. DefesaPessoal II	30
3. DireitosHumanos	30
4. DocumentosOperacionais	45
5. Direito Penal II	45
6. Ética e Cidadania	15
7. Direito Processual Penal	30
8. Gerenciamento de Estresse e Saúde Mental	30
9. Legislação de Trânsito II	30
10. OrdemUnida II	15
11. Mediação de Conflitos	20
12. Saúde e Aptidão Física II	30
13. Técnica de PoliciaOstensiva	45
14. TiroPolicial– Taser	15
15. TiroPolicial II	30
16. UsoProgressivo da Força	15
ADD	10
ESTÁGIO	10
Total de horas	470 h/a

### Módulo 3

Disciplinas	C/H
1. Direito da Criança e do Adolescente	15
2. AtendimentoPréHospitalar	45
3. DefesaPessoal III	30

4. DireçãoDefensivaPolicial	30
5. DireitoAmbiental	30
6. Direito Penal Militar e Processual Penal Militar	30
7. Inteligência de SegurançaPública	20
8. Introdução à Prevenção às Drogas	20
9. Análise e Solução de Problemas	15
10. Op. de Trânsito	20
11. Operações de PolíciaOstensiva	60
12. Gerenciamento de Crises e Negociação	15
13. OrdemUnida III	15
14. Espanhol I e II	30
15. Saúde e Aptidão Física III	30
16. TiroPolicial III	45
ADD	10
ESTÁGIO	30
Total de Horas	490a

Grade curricular adaptada da Norma Geral de Ensino da PMSC/2014.

Após análise da grade curricular, percebe-se a preocupação da instituição com a formação dos policiais, com o emprego das técnicas e principalmente com o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Por óbvio, podemos refletir sobre a formação destes policiais, que por ora é focada no respeito e na dignidade humana, porém mesmo assim, não deixa de termos comportamentos inadequados na abordagem policial. Percebe-se então, que muito precisa ser feito para chegarmos ao ideal de abordagem e procedimentos operacionais de execução da atividade policial.

### 3.5 REQUISITOS DA ABORDAGEM

Toda abordagem policial deve, impreterivelmente, seguir o que preceitua o manual de técnica de polícia ostensiva criado por sua instituição de ensino. O Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da Polícia Militar de Santa Catarina (2014, p. 54) destaca:

**Requisitos da abordagem:** Como uma ação de força, a abordagem deve atender aos requisitos preconizados para o uso da força:

**Legalidade:** A abordagem nesta situação é legal?

**Necessidade:** A abordagem nesta situação é necessária?

**Proporcionalidade:** A técnica de abordagem nesta situação é proporcional à situação?

**Conveniência:** A abordagem nesta situação é conveniente em relação ao momento e ao local da intervenção policial?

Diante da importância de tais requisitos, cabe destacá-los.

### **Legalidade:**

É importante frisar que a legalidade fica tipificada quando o agente público age com observância estrita a lei, é ter como princípio o dever de agir com preceitos jurídicos fundamentais.

A Constituição Federal em seu artigo 37, e nos artigos 5º, II e XXXV, e 84, IV. Dispôs que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, portanto, o constituinte afirmou com veemência que o agente público só pode agir com extrema observância a lei. Agir fora do aparato legal é absorver para si uma responsabilidade que cabe apenas ao Estado, por isso devem ter muito cuidado e cumprir apenas o que a lei determina, visando assim ter uma atuação legal e restrita a norma.

### **Necessidade:**

É importante observar as circunstâncias da abordagem, como e quando efetua-la e com o mínimo de constrangimento ao cidadão abordado. A necessidade da abordagem também perpassa pela segurança do policial, que deve sempre observar todos os requisitos da abordagem em conjunto.

Toda ação policial deve ser guiada pela técnica, onde se tem como meta, além do atendimento da ocorrência, a preservação e o respeito à vida e a dignidade humana. Agir de acordo com a necessidade é saber quando e como agir, diante disso, a observância aos procedimentos legais e convenientes para o momento é fundamental para minimizar erros.

### **Proporcionalidade:**

A análise da situação fática é fundamental para o bom desempenho da abordagem policial, por isso o agente público responsável pela aplicação da lei deve fazer o uso da força proporcional aos meios existentes e possíveis de serem usados durante a atividade policial. É preciso estar a todo tempo observando a pirâmide do emprego da força e o aparato de

equipamento a serem utilizados durante as abordagens policiais, seguir os meios proporcionais é necessário para que o policial no decorrer de suas atividades possa atuar com domínio e poder oferecer aos cidadãos um atendimento de qualidade e com respeito aos direitos humanos fundamentais.

**Conveniência:**

Este é mais um dos requisitos exigidos pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, onde todos os policiais devem seguir e ter como meta para que possam, desta forma, realizar abordagens legais, seguras e com eficiência.

Cabe salientar, que cada policial é responsável individual e coletivo por seus atos, sejam eles por ação ou omissão. Por isso, saber o momento certo para efetuar uma abordagem é fundamental para o sucesso da mesma. Como exemplo, podemos citar as abordagens realizadas durante grandes eventos, onde temos uma enorme aglomeração de pessoas, isto posto, deve o policial observar de é ou não conveniente realizar a abordagem naquele momento, em meio ao público, ou se possível for, aguardar uma ocasião mais adequada e segura.

### 3.6 OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, surgiram com o advento da necessidade de padronização dos procedimentos policiais durante suas atividades.

Percebeu-se que após o estabelecimento destes procedimentos os policiais começaram a atuar com mais zelo e cautela no trato com as pessoas, logo agiam com mais clareza e eficiência nos procedimentos policiais.

Após muitos estudos, foram estabelecidos inúmeros procedimentos que hoje norteiam a atividade policial nas suas mais variadas áreas, desde um atendimento em acidente de trânsito, ocorrências com bombas, desmatamento, até homicídios. Tudo isso, amparados por procedimentos operacionais de execução padrão, cabe salientar que todas as ocorrências,

bem como abordagens possuem suas peculiaridades, mas mesmo assim deve-se atender de forma a seguir o procedimento sob pena de responsabilidade.

Cabe destacar que atualmente a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina possui 108 Procedimentos Operacionais Padrão e que todos os policiais devem agir da forma com que preceitua tais procedimentos.

### 3.7 A PIRÂMIDE DO ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA

Saber o que fazer em uma atividade policial é fundamental para que os direitos humanos e a dignidade humana das pessoas abordadas sejam preservadas e até mesmo invioladas. Diante disso, a polícia militar do Estado de Santa Catarina resolveu usar uma escala de uso progressivo da força policial, comumente definida como Pirâmide do Escalonamento do Uso da Força.

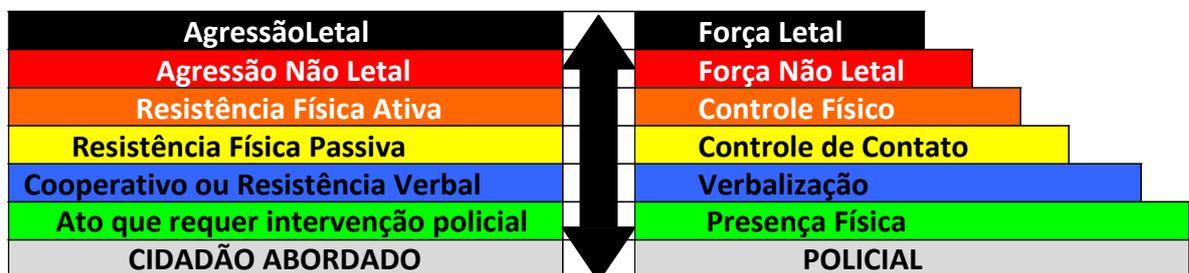


Ilustração: Pirâmide de Emprego da Força (PMSC)  
Adaptado do Modelo de FLETC (GRAVES & CONNOR, 1994, p. 8)

O Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da PMSC (2014, p. 11) determina:

- Os policiais não usarão armas de fogo contra indivíduos, exceto:
- ✓ Em casos de legítima defesa ou defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;
  - ✓ Para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; ou,
  - ✓ Efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente tal risco;
  - ✓ E apenas nos casos em que outros meios menos extremos se revelem insuficientes para atingir tais objetivos.
  - ✓ O uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando for estritamente inevitável para proteger a vida.

Diante disso, podemos compreender que há uma grande preocupação da corporação com o ensino legal, legítimo e correto das técnicas policiais. Cabe observar que o policial que atua com truculência, desrespeito aos direitos humanos ou ainda, utiliza-se de meios de tortura durante a abordagem, deveria se preocupar, a bem da verdade, em utilizar das suas prerrogativas de poder de polícia para manter o direito da dignidade humana dos cidadãos abordados.

### 3.8 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA ABORDAGEM POLICIAL

A polícia militar do Estado de Santa Catarina possui diversos equipamentos que são utilizados durante a abordagem policial, neste item faremos alguns apontamentos dos que julgamos ser mais importantes para a nossa pesquisa.

#### 3.8.1 Viatura Policial

Ao efetuar uma abordagem policial, o agente de segurança pública deverá fazer uso de todos os meios existentes e suficientes para preservar a sua vida, a do seu companheiro e a de terceiros.

Segundo o Manual de Técnica de Polícia da PMSC (2014, p. 07), a ação policial, de fiscalização de polícia no que tange à ordem pública, exclusiva das Polícias Militares, cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados seja identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, (...).

De acordo com Machado (2010, p. 254):

A blindagem veicular, trata-se de um processo em que uma viatura normal recebe reforços antibalísticos em sua lataria, vidros, pneus, motor, bateria e tanque de combustível, com o objetivo de aumentar a segurança do policial contra agressões com armas de fogo... são materiais que reduzem a energia cinética do projétil, por meio da deformação plástica do projétil e do objetivo, fragmentação do projétil e do objetivo e ejeção de partículas, fazendo com que a energia cinética seja igual a zero e o objetivo não tenha sido atingido, todo o

material balístico tem que resiliência para ceder sem, no entanto, se romper.

De acordo com o relato do autor, a viatura é um meio ou recurso a ser utilizada durante as abordagens policiais, a viatura policial serve com uma espécie de refúgio ou tecnicamente falando, abrigo ou cobertura que pode ser empregada com intuito de intimidar e auxiliar na abordagem policial.

### 3.8.2 Arma de Fogo

O uso da arma de fogo deve ser, impreterivelmente, em caso de defesa de sua própria vida ou de outrem. A arma de fogo somente deve ser utilizada observando à pirâmide do escalonamento da força em complementação as técnicas de abordagens de acordo com nível de comprometimento da vida do agente de segurança ou de terceiros.

No Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da PMSC (2014, p. 11) estão descritas algumas condutas a serem tomadas pelos policiais quanto ao uso da arma de fogo.

Os policiais não usarão armas de fogo contra indivíduos, exceto:  
 Em casos de legítima defesa ou defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;  
 Para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; ou,  
 Efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente tal risco;  
 E apenas nos casos em que outros meios menos extremos se revelem insuficientes para atingir tais objetivos.

Portanto, fica clara e evidente que a intenção dos doutrinadores quanto ao uso da arma de fogo é de alertar os policiais que o uso da arma de fogo é impreterivelmente para proteger a vida. Cabe salientar que o agente de segurança sempre será responsabilizado por seus atos, diante disso é importante frisar que deve agir dentro da legalidade e com observância extrema aos meios existentes e doutrinários quanto ao uso da arma de fogo.

Machado (2010, p. 14) define:

Máquina térmica que utiliza a força explosiva de uma mistura ou composto químico, transferindo-a ou dirigindo-a para um corpo sólido e móvel (projétil). O motor de

uma maquina destas características é o explosivo, sendo este invento que dá origem às armas de fogo.

É importante entendermos que toda arma de fogo possui seu grau de letalidade, muitas vezes despercebidos pelo cidadão comum. Cabe salientar que devemos coibir o uso indevido de arma de fogo, pois desta forma iremos contribuir para a minimização da quantidade de vítimas fatais durante o cometimento de crimes.

### 3.8.3 Algema

A algema é um instrumento muito importante a ser utilizado durante as abordagens policiais, isso porque, quando da reação dos agentes abordados, resistência a prisão ou fazer a condução de pessoas já presas, deve-se fazer o uso das algemas para preservar a vida e a integridade física dos policiais que estão efetuando a abordagem.

É importante frisar que existem vários tipos de algemas, mas o modelo mais comumente utilizado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é o de aço de carbono e dobradiça.

Machado (2010, p. 267) define este tipo de algemo como:

As algemas em aço inoxidável ou aço de carbono, acabamento niquelado, com dobradiça dupla ou tripla, espessura do aço não inferior a 4mm, comprimento total não superior a 25 mm distância máxima entre os pulsos de 80 mm com travamento mínimo de 3 pontoas, com trava antiestrangulamento e com peso aproximado de 340g.

Portanto, podemos perceber que de acordo com os dados técnicos definidos, há uma preocupação com a segurança de todos envolvidos em um suposto algemamento, tanto do policial quanto do cidadão a ser algemado.

### 3.8.4 Gás Pimenta

Este instrumento é comumente utilizado durante grandes eventos, distúrbios e operações de choque, porém apresenta grande eficiência durante as abordagens policiais.

Segundo o que descreve Machado (2010, p. 297):

O OC (Oleoresin capsicum), é um produto natural extraído de pimenta e se apresenta em forma oleosa ou em pó, que em diversas concentrações forma a solução de agente pimenta. É classificado como um agente natural, irritante, que causa grande desconforto devido à dificuldade de respiração, impossibilidade de abertura de olhos e sensação de forte ardência nas áreas afetadas. O efeito é imediato e pode durar até cerca de 40 minutos.

É importante compreendermos que seus efeitos são imediatos, impedindo que as pessoas atingidas abram os olhos e até mesmo dificulte a respiração, pois é desta forma que surge às contestações quando ao seu uso. Mas frisa-se a importância deste equipamento e a sua eficácia comprovada durante a rotina policial.

### 3.8.5 Colete Balístico

Entre todos os instrumentos, este é o que devemos ter maior atenção e credibilidade, pois o colete balístico pode e deve ser utilizado em todas as abordagens policiais, indiscriminadamente.

De acordo com Machado (2010, p. 243):

Atualmente, a geração moderna de coletes pode prover proteção em uma variedade de níveis, que foram projetados para serem eficientes contra a maioria dos calibres mais comuns de munição. Os coletes projetados para suportar tiros de fuzil, são de construção rígida ou semirrígida, com incorporação de materiais duros como cerâmica e metais. Por causa de seu peso e volume excessivos, não é prático para o uso rotineiros dos policiais e é reservado para o uso em situações táticas, quando é usado por pequenos períodos de tempo, quando no confronto com nível mais alto de ameaça.

Diante das afirmações acima descritas, podemos concluir que este equipamento é de suma importância para a preservação da vida e da integridade física dos agentes de segurança pública, pois evita a transposição dos projéteis que supostamente possam ser utilizados pelo cidadão abordados com arma de fogo.

### 3.9 SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF – USO DE ALGEMAS

Esta súmula foi editada pelo Supremo Tribunal Federal com o intuito de dirimir qualquer dúvida quanto a emprego das algemas durante a atividade policial.

Por isso cabe destacá-la:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Ao observar a Súmula Vinculante nº 11 do STF, podemos verificar que o uso das algemas somente deve ser realizado em casos diferenciados, que é exatamente o contrário do que alguns agentes públicos responsáveis pela aplicação da lei o fazem. Cabe salientar que fazer o uso indiscriminadamente é algo inadmissível de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão regidos pela PMSC.

Conforme o Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da PMSC (2014, p. 45):

(...) Há que se ter em mente que o fato de algemar gera nas pessoas uma sensação de constrangimento e incapacidade, motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação por parte da pessoa em aceitar tal condição. A utilização da algema tem como significado para o capturado que o mesmo terá sua integridade física preservada e seu direito à vida respeitado.

De acordo com o autor, o cidadão quando algemado deveria saber que o intuito deste ato é exatamente preservar a sua integridade física, bem como a de terceiros.



Ilustração adaptada do Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da PMSC, (2014, p. 47 -48 - 49)

Podemos observar que apenas visualizar as fotos do emprego das algemas já nos deixa de certa forma constrangido, ter sua liberdade cerceada é algo bastante difícil de aceitação por parte do ser humano, e ainda, ter que algemar alguém sem que isso seja

encarado como abuso de poder, uso indevido da força ou tortura é realmente um desafio ao policial que exerce esta atividade rotineiramente.

Por isso, todo policial deve ter em mente que suas ações, por mais corriqueiras que sejam, podem implicar em desrespeitos a direitos fundamentais básicos, como a dignidade e a preservação da vida humana.

Além disso, devemos ter em mente que os cidadãos abordados não estão familiarizados com situações de abordagens, logo os policiais devem estar atentos aos métodos utilizados e ao respeito ao mínimo inerente a pessoa humana.

Com intuito de diminuir possíveis erros dos agentes de segurança e constrangimentos dos cidadãos abordados durante a atividade policial, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina tem feito um excelente trabalho na formação dos policiais, esta preocupação da instituição é de grande valia, pois minimiza possíveis falhas e aumenta a confiança da população ao serviço policial.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível que os ideais revolucionários dos direitos humanos eclodiram com advento da segunda guerra mundial, com as atrocidades cometidas por diversos idealizadores morais como Adolf Hitler tivemos a positivação de diversos direitos. Desta feita, surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Logo após, o mundo revelou a necessidade de criação de um órgão competente e com credibilidade, logo, foi concebida a Organização das Nações Unidas – ONU. Cabe salientar, que esta instituição tem hoje uma missão de extrema importância para a manutenção da ordem pública no âmbito mundial, principalmente, quando na intervenção nos conflitos entre nações com atuação específica do conselho de segurança.

Notou-se também a necessidade de ratificação de alguns direitos inerentes a pessoa humana, isto posto foram proferidos diversos Tratados e Convenções, como a Convenção Contra a Tortura e Tratamento ou Penas Cruéis, Desumano ou Degradantes e a Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica.

Cabe reforçar que devida ao surgimento de diversas teorias e conceitos a respeito dos direitos humanos, vários doutrinadores os separaram em dimensões, porém esta divisão de direitos é apenas doutrinária, pois não há como tratá-los desta forma, os direitos humanos a bem da verdade se complementam, nunca se separam.

Na Constituição Brasileira de 1988, os direitos humanos são tratados como direitos fundamentais, isto posto verifica-se no Artigo 5º a preocupação do legislador com os direitos e garantias dos seres humanos e os abusos proferidos pelo Estado Brasileiro. Já no Artigo 144, onde descreve a segurança pública e expõe os direitos fundamentais das pessoas, reforça-se a importância correta da aplicação da lei, bem como a eficiência no zelo das técnicas de polícia ostensiva, evitando assim que os agentes encarregados pela segurança pública desrespeitem a dignidade da pessoa humana. Cabe reforçar que no Artigo 4º da mesma Constituição, estão explícitos os preceitos que o Estado Brasileiro nas relações internacionais, como a prevalência dos direitos humanos, a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz, entre outros.

Para evitar qualquer tipo de abuso por parte dos agentes de segurança, foi criada a Lei Nº 9455/97, conhecida lei de tortura. É sabido que esta lei foi criada a partir de reações

sociais por violação e abuso no uso da força policial, o problema é que muitos casos de tortura não chegam ao conhecimento do judiciário, pois a pessoas torturadas se sentem intimidadas a não procurar seus direitos. Para reforçar este aparato legal, a ONU criou o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei, que seria mais um instrumento de controle a ser aplicado aos agentes de segurança.

Diante dos fatos e com intuito de aprimoramento do efetivo policial, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina instituiu uma base curricular com diversas disciplinas, entre elas as de criminologia aplicada à segurança pública, direitos humanos, ética e cidadania, entre outras. Entendendo não ser suficiente, a PMSC implantou uma normativa chamada de procedimentos operacionais padrão, esses procedimentos visam padronizar os procedimentos policiais durante suas atividades.

Para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à aplicação dos procedimentos, o Manual de Técnica de Polícia Ostensiva da PMSC/2014 positivou um instrumento conhecido Pirâmide do Escalonamento do Uso da Força, este por sua vez, visa fazer com que os policiais utilizem a força policial de acordo com a necessidade, ou mesmo o uso correto da força, sempre objetivando a manutenção da sua vida ou de terceiros.

No mesmo entendimento, visando à regulamentação, o respeito aos direitos humanos e uso correto dos meios adequado durante as abordagens policiais, o Supremo Tribunal Federal instituiu Súmula Vinculante nº 11, que regula a utilização adequada das algemas. É imprescindível entendermos que não podemos nos furtar em criar meios de controle e fiscalização do poder do Estado perante a sociedade bem como minimizar os meios coercitivos empregados incorretamente pelo Estado.

## 5 REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo:Malheiros, 2009
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**. Porto Alegre: livraria do advogado, 1997.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; BARBOSA Leila Carioni. **Direitos Humanos e Desenvolvimento**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: Berthier, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009
- BONAVIDES, Paulo. **Artigo: A Quinta Geração dos Direitos Humanos**.Revista direito & justiça, 2008
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BULOS, UadiLammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva 2007MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES Luiz Flávio. **Criminologia** 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- CALHAU, Lélío Braga. **Desacato**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Editora Coimbra, 1991.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed. revista. Coimbra: Livraria Almedina,1993.
- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **A Polícia e os Direitos Humanos**. Coleção Polícia Amanhã. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- CHIBA, Satoshi. **Abordagem Policial**. Revista da Polícia Militar do Estado de São Paulo, A Força Policial, Nº 18. São Paulo: p. 53-55, 1998.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**.Vol VII. Ed Saraiva. Rio de janeiro, 2010.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica**. 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>. Acesso em: 01 Abril 2007.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Controle jurisdicional do ato administrativo**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1ª ed. Moderna: São Paulo, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DOS SANTOS, Leonardo Fernandes. **Artigo: Quarta Geração/Dimensão Dos Direitos Fundamentais: Pluralismo, Democracia E O Direito De Ser Diferente**. Maringá, 2011.

FERRI, Enrico. **Princípios de Direito criminal**. Trad. De Paolo Capitânio. 2º ed. Campinas: Booksseler, 1998.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal. Parte Geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GOLDSTEIN, Herman. **Policinando uma sociedade livre**. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo: Edusp. 2003.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e Cultura Policial no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GONÇALVES, Victor E. Rios. **Crimes Hediondos, Tóxicos, Terrorismo, Tortura**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 97.

GONÇALVES, Victor E. Rios. **Legislação Penal Especial**. 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 222.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial**. 3ªed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

HOFFMANN, Marco Aurélio. **Direitos humanos na formação do soldado de Santa Catarina**. Florianópolis, SC: CAO, 2009. p.27.

HOFFMANN, Marco Aurélio. **Direitos humanos**, Florianópolis, SC: CFSd, 2006. Apostila.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forence, 1958.

JANCZESKI, Célio Armando. **Constituição Federal Comentada**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2012.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos: Segurança Pública, Brigada Militar e os Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei 12. 037, de 1º de outubro de 2009. **Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado**.

\_\_\_\_\_. Lei 4.898 de 09 de dezembro de 1965. **Lei do crime de abuso de autoridade**.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 14º Ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade policial e o confronto armado**. Curitiba: Juruá, 2007.

MACHADO, Maurício Corrêa Pimentel. Coleção armamento, armas, munições, equipamentos. Cascavel: Tuicial, 2010.

MANOEL GONÇALVES, Ferreira Filho. **Curso de Direito Constitucional**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva 2002.

MARCINEIRO, Nazareno. **Introdução ao estudo da segurança pública**. 3. ed. rev. e atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal. Parte Geral**. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Humanos Fundamentais**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de; SMANIO, Gian Paolo Poggio. **Legislação Penal Especial**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 5ª Ed. São Paulo: Revista do tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Forence, 2014.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual de Direitos Humanos**. São Paulo: Método 2006.

PINC, Tânia. **Abordagem Policial: avaliação do desempenho operacional frente à nova dinâmica dos padrões procedimentais.** [http://www.usp.br/nupes/abordagem\\_policial\\_tania\\_pinc.pdf](http://www.usp.br/nupes/abordagem_policial_tania_pinc.pdf)>. Acesso em 25 de abr. de 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e princípio da dignidade da pessoa humana.** In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da constituição.** São Paulo: Malheiros, 2003, p. 188.

PITOMBO, Sérgio Marcos. **Emprego de algemas – notas em prol de sua regulamentação.** São Paulo: Revista dos tribunais, 1985.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Não vi e não gostei: O fenômeno do preconceito.** São Paulo, 1995.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** 16ªed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2009.

ROSA, Aurélio José Pelozato, GOMES Jr, Carlos Alberto de Araújo, NICHNING, Cássio Ricardo, Silva, José Carlito. **Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da PMSC.** 3ª ed. Florianópolis, 2014.

ROVER, C. de, **Para Servir e Proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança.** 4.ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SANTOS, Altair Ireno dos. **Curso de Formação de Soldados da PMSC- Ética e cidadania e interdisciplinabilidade, paradigmas para uma polícia cidadã.** Florianópolis, SC: Dom Bosco, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2007.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos – 3.** Brasília: SEDH/PR, 2010.

TEIXEIRA, Felix Daniela. **Controle penal atuarial e prisão cautelar: o modelo de segurança pública no município de Florianópolis (2004 a 2008),** Dissertação de mestrado. UFSC. 2009.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2010.

VIEIRA, Jair Lot. **Código de Hamurabi**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edipro 2011

## 6 ANEXOS

Lei 9455/97: Lei de Combate a Tortura

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.